

PROCESSO Nº:	RLA-12/00379044
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Imaruí
RESPONSÁVEL:	Amarildo Matos de Souza
INTERESSADO:	
ASSUNTO:	Auditoria Operacional para avaliar o serviço de transporte escolar oferecido pelo município aos alunos da rede pública de ensino
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO:	DAE - 43/2012

1 INTRODUÇÃO

Com base no Plano de Ação do Controle Externo, a Programação de Fiscalização deste Tribunal de Contas definiu como um dos Temas de Maior Relevância (TMR) a área da educação, para sua fiscalização no ano de 2012.

Dos estudos e levantamentos realizados em 2009 na área da educação, percebeu-se que existiam inúmeros problemas relacionados ao transporte escolar, principalmente quanto à segurança dos alunos.

Disso, no ano de 2009 foram realizadas auditorias operacionais em três municípios, além da Secretaria de Estado da Educação. Os municípios foram selecionados por meio de uma Matriz de Risco elaborada com base nas informações prestadas pelos municípios catarinenses no formulário enviado por este Tribunal.

Na Programação de Fiscalização de 2012 foram previstas duas auditorias operacionais no programa municipal de transporte escolar, sendo selecionados os municípios de Agronômica, quarto município com maior pontuação na Matriz de Risco de 2009 e Imaruí, por não ter apresentado em 2009 o formulário com as informações solicitadas.

O objetivo geral da auditoria foi verificar se o Município estava oferecendo transporte escolar a todos os alunos da rede pública de ensino que necessitavam deste serviço e avaliar as condições do serviço prestado.

Para atingir o objetivo foram elaboradas três questões de auditoria, envolvendo planejamento, segurança e controle:

1ª - O planejamento do transporte escolar adotado pelo Município contribui para o atendimento da demanda pelo serviço?

2ª - Os procedimentos adotados pelo Município têm garantido a segurança dos usuários do transporte escolar?

3ª – O Município adota procedimentos de controle sobre o transporte escolar?

A metodologia utilizada para a coleta de dados na execução da auditoria compreendeu: análise de documentos; entrevista com o responsável pelo transporte escolar no Município; entrevistas com Diretores de escolas municipais; entrevistas com os motoristas dos veículos escolares e alunos; verificação de sistemas de planejamento e controle; observação direta e registro fotográfico do transporte escolar.

A auditoria operacional no transporte escolar do Município de Imaruí teve abrangência nos anos de 2011 e 2012, sendo que a sua execução deu-se entre os dias 06 e 10 de agosto de 2012.

As situações encontradas que resultaram em determinações e recomendações foram consubstanciadas na Matriz de Achados (Apêndice A), documento que serviu de base para a elaboração do Relatório de Instrução Preliminar DAE nº 26/2012, de 31/08/12 (fls. 376-411).

O Relatório de Instrução Preliminar DAE nº 26/2012 foi encaminhado em Audiência ao Prefeito Municipal de Imaruí, por meio do Ofício nº 20.231/12, de 09/10/12 (fl. 467), para apresentação de comentários ou de justificativas acerca das constatações apuradas na conclusão do Relatório.

A manifestação do Prefeito foi protocolada neste Tribunal em 29/11/12, por meio do Ofício nº 0800/12 (fl. 469), que foi considerada neste Relatório.

2. ANÁLISE

O Município de Imaruí foi criado em 27 de setembro de 1890, possui atualmente uma população de 11.672 habitantes (2010 IBGE¹) distribuídos por 542 km², com uma densidade demográfica de 21,53 hab/Km². Em 2000, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal de Imaruí alcançou 0,742, colocando o município na 265ª posição estadual. Em 2011, a média do IDEB alcançada pelo município foi de 5,4 para os anos iniciais do ensino fundamental e 4,1 para os

¹ <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>, acesso em 05/09/12

anos finais². A pesca é a principal fonte de economia do município, seguida da agricultura, onde se destaca o arroz e a farinha de mandioca, sua população se concentra na zona rural com 65,7%³.

Segundo dados da Prefeitura, no exercício de 2012 a rede municipal de ensino tem 1401 alunos matriculados, sendo que 797 alunos são usuários do programa de transporte escolar municipal, que representa 56,88% do total de alunos matriculados, conforme quadro a seguir.

Quadro 1: Alunos matriculados e transportados em 2012

Escolas	Alunos Matriculados 2012	Alunos transportados 2012	% Alunos transportados em relação aos matriculados
EEFM Prefeito Portinho Bittencourt (urbana)	725	427	58,89
CEIM Carlos Gomes (urbana)	237	75	31,64
EEFM José Tomás Ribeiro (rural)	118	42	35,59
EEFM Osvaldo de Souza Siqueira (rural)	133	104	78,19
EEFM Larice Cavalcante Caldas (rural)	145	114	78,62
CEIM Olímpio Córdova Valente (rural)	43	35	81,39
TOTAL	1401	797	56,88

Fonte: Prefeitura de Imaruí

Para realizar o transporte escolar dos 797 alunos, o município utiliza cinco veículos próprios e 17 veículos terceirizados, respectivamente com a idade média de 3,4 anos e 13,5 anos, conforme relação anexa a este relatório (PT 09).

No que se refere aos custos com o transporte escolar nos anos de 2010 e 2011 o Município informou:

Quadro 2: Custos com o transporte escolar em 2010 e 2011

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR (R\$)	
	2010	2011
Combustíveis e lubrificantes	12.466,54	13.935,10
Manutenção dos veículos próprios	14.217,67	13.382,00
Salário dos servidores	23.465,08	22.766,35
Encargos sociais	5.458,00	5.295,47
Seguros	858,20	492,96
Investimentos	0,00	0,00
Terceirização	383.922,80	331.969,70
TOTAL	440.388,29	387.841,58

Fonte: Prefeitura Municipal de Imaruí

² <http://www.portalideb.com.br/cidade/702-imarui/ideb?etapa=5&rede=publica>, acesso em 31/07/12

³ <http://www.sebrae-sc.com.br/scemnumero/arquivo/Imarui.pdf>, acesso em 31/07/12.

Os recursos recebidos e investidos no transporte escolar em 2010 e 2011 informados foram:

Quadro 3: Recursos para o transporte escolar em 2010 e 2011

Ano	Recursos FNDE/PNATE (R\$)	Repassé Salário Educação e FUNDEB (R\$)	Recursos Próprios (R\$)	Total (R\$)
2010	89.592,38	301.680,79	0,00	391.273,17
2011	51.287,46	336.036,77	0,00	387.324,23

Fonte: Prefeitura Municipal de Imaruí

2.1 Resultados da Auditoria

2.1.1 Veículos sem Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei 9.503/97, exige que os veículos escolares devem possuir Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares para circularem em vias públicas, devendo a mesma estar afixada na parte interna do veículo:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares **somente poderão circular nas vias com autorização** emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, **exigindo-se**, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A **Autorização** a que se refere o artigo anterior **deverá ser afixada** na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante. (grifo nosso)

A Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares deve ser emitida pelo órgão de trânsito, no caso de Santa Catarina, pelo Departamento de

Trânsito do Estado de Santa Catarina (Detran) e, no caso de Imaruí pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretram) daquela região. Para tanto, os veículos escolares devem comprovar: registro como veículo de passageiros; inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura na faixa horizontal na cor amarela; equipamento registrador instantâneo de velocidade e tempo; cintos de segurança em número igual ao da lotação, dentre outros requisitos previsto pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran), devendo, ainda, a Autorização estar afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida.

Da análise dos Processos Licitatórios nºs. 12/2011, 11/2012, 14/2012 e 31/2012 e Contratos nºs. 17/2011, 18/2011, 19/2011, 20/2011, 21/2011, 13/2012, 14/2012, 15/2012, 16/2012, 19/2012, 20/2012 e 42/2012 para o serviço de transporte escolar de 2011 e 2012, observou-se que consta nas disposições gerais dos editais que “é de responsabilidade da proponente vencedora a adequação dos veículos, as exigências constantes no artigo 136 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 do Código de Trânsito Brasileiro” (PT 05 e fls. 40-134).

Por meio de observação direta dos veículos do transporte escolar próprios (5) e terceirizados (17) de Imaruí, observou-se que nenhum possuía a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares emitida pelo Ciretram afixada na parte interna do veículo, de forma visível (PT 03).

Em entrevista realizada com a Secretária Municipal de Educação, esta confirmou que os veículos não possuíam a devida Autorização (PT 01, item 19).

Figura 1: veículos sem a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares



Neste sentido, a Prefeitura deve providenciar a Autorização para o transporte de escolares junto ao Órgão de Trânsito (Ciretram) e fixar nos seus

veículos. Quanto aos contratados do transporte escolar, deve exigir a Autorização no processo licitatório e nos contratos, e na prática a sua fixação na parte interna dos veículos, além de fiscalizar o serviço prestado.

Certificado do veículo sem o registro como de passageiros

Para a obtenção da Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares os veículos que realizam este serviço devem estar registrados como de passageiros, conforme exigência constante no inciso I do art. 136 do CTB, já transcrito.

Os editais dos processos licitatórios para o serviço de transporte escolar de 2011 e 2012, relacionados no item anterior, apresentam nas disposições gerais que é de responsabilidade do vencedor a adequação dos veículos às exigências do artigo 136 do CTB, onde se inclui o registro do veículo como de passageiros. Os respectivos contratos nada mencionam sobre esta exigência (PT 05 e fls. 40-134).

Os Certificados de Registro de Licenciamento dos cinco veículos próprios e dos 17 terceirizados foram analisados para verificar se estavam registrados como veículos de passageiros, sendo que três veículos terceirizados (MFC 1000, MFI 6582 e MDC 3388) não cumpriam o requisito (PT 09 e documentos fls. 140-142).

Ausência de inspeção semestral dos equipamentos obrigatórios e de segurança

O CTB, art. 136, inciso II, impõe como requisito para a obtenção da Autorização para o transporte de escolares que o veículo realize inspeção semestral para verificar os equipamentos obrigatórios e de segurança. Esta inspeção deverá ser efetuada nas Empresas Credenciadas em Vistoria de Veículos (ECV) junto ao Detran⁴.

Os editais dos processos licitatórios para o serviço de transporte escolar de 2011 e 2012, citados anteriormente, exigem a apresentação do laudo de inspeção semestral no ato da assinatura dos contratos (fls. 49/71/98/123), porém, os contratos nada mencionam sobre a inspeção (fls. 40-134). Nos

⁴ [HTTP://www.detran.sc.gov.br/veiculos/ecv.htm](http://www.detran.sc.gov.br/veiculos/ecv.htm), acesso em 11/04/12.

processos licitatórios não foram encontrados os laudos de inspeção válidos de cinco veículos, placas LAF 0936, LBB 5753, MYI 7025, LYO 3014 e MAQ 2518 (PTs. 03 e 05).

Em relação aos cinco veículos próprios, a Secretaria Municipal de Educação informou em entrevista que nenhum veículo havia passado por inspeção, com a finalidade de obter a Autorização para o transporte de escolares. (PT 01, item 20).

Veículos sem identificação de ESCOLAR

Conforme o inciso III do art. 136 do CTB, para que os veículos escolares obtenham a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares, estes devem estar identificados em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o letreiro ESCOLAR.

Os processos licitatórios citados anteriormente apresentam em suas disposições gerais que os veículos devem estar adequados ao artigo 136 do CTB, porém os contratos para o serviço de transporte escolar de 2011 e 2012 não exigem o dístico ESCOLAR nos veículos (PT 05 e fls. 40-134).

Por meio de observação direta, constatou-se que todos os veículos próprios (5) possuíam a identificação escolar. Quanto aos terceirizados, observou-se que dois estavam sem o dístico (placas LBB 5753 e MAQ 2518), três possuíam o dístico fora do padrão determinado pelo CTB (placas LAF 0936, MYI 7025 e LYO 3014) e doze atendiam ao requisito, conforme os registros fotográficos apresentados a seguir:

Figura 2: Veículos terceirizados sem identificação de ESCOLAR



Figura 3: Veículos terceirizados com identificação ESCOLAR fora do padrão



Ausência de equipamento registrador instantâneo de velocidade e tempo

Um dos requisitos para a obtenção da Autorização do transporte de escolares é que os veículos possuam equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), conforme inciso IV do art. 136 do CTB.

Os editais dos processos licitatórios de 2011 e 2012 para o transporte de escolares possuem a exigência para que os veículos possuam tacógrafo em suas disposições gerais. Os respectivos contratos não mencionam esta exigência (PT 05 e fls. 40-134).

Por meio de observação direta, observou-se que dois veículos do transporte de escolares não possuíam o tacógrafo: o veículo próprio MEM 4216 e o veículo terceirizado MAQ 2518. Constatou-se, ainda, que o veículo próprio MCL 3129 possuía tacógrafo, porém estava inoperante - sem o disco (PT 03).

Figura 4: Veículo sem tacógrafo e com tacógrafo inoperante



Veículos sem cintos de segurança

O cinto de segurança é um equipamento obrigatório dos veículos, conforme o art. 105 do CTB.

Para que os veículos obtenham a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares, estes devem possuir cintos de segurança em número igual à lotação (art. 136, VI, do CTB).

Ao analisar os editais dos processos licitatórios para o serviço de transporte escolar de 2011 e 2012, mencionados anteriormente, constatou-se que a exigência para que os veículos possuam cintos de segurança em número igual à lotação consta em suas disposições gerais, enquanto que os contratos não mencionam esta exigência (PT 05 e fls. 40-134).

Por meio de observação direta, constatou-se a inexistência de cintos de segurança em dois veículos escolares terceirizados (CNW 0184 e MAQ 2518) (PT 03).

Figura 5: Veículos sem cintos de segurança



As situações relatadas acima decorrem do não cumprimento das exigências contida na cláusula 136 do CTB pelo contratado e pelo município, da inexistência de fiscalização pela Prefeitura do serviço prestado, prevista nos contratos e, ainda, da ausência da autorização dos veículos para realizar o transporte coletivo de escolares.

Os efeitos da ausência da Autorização e das exigências para a sua obtenção são veículos inadequados e inseguros para o transporte de alunos e, ainda, o risco às penalidades do CTB.

Portanto, determina-se à Prefeitura Municipal:

- Providenciar a Autorização dos veículos próprios para o Transporte Coletivo de Escolares, junto ao órgão de trânsito competente e a manter afixada em local visível no interior do veículo, conforme o art. 136 e art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro;
- Exigir para a assinatura do contrato de prestação de serviço a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares, relativo aos veículos credenciados junto a Prefeitura para realizar o serviço, bem como a sua renovação tempestiva e a fixação em local visível no seu interior, nos termos do art. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro;

2.1.2 Condutores dos veículos escolares sem a habilitação na categoria D, curso especializado e certidão negativa de antecedentes criminais

Os condutores de veículos escolares devem atender os requisitos descritos no CTB, para o exercício da função:

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

[...]

Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

Para verificar a situação dos condutores dos veículos que realizavam o transporte escolar foram analisadas as documentações funcionais dos motoristas da Prefeitura e dos contratados (terceirizados), esses por meio dos documentos constantes no processo licitatório e nos contratos firmados.

Condutor de veículo escolar sem a habilitação na categoria D

Os condutores que realizam o transporte escolar, independente do tipo de veículo que conduzem, precisam estar habilitados na categoria "D", conforme o inciso II do art. 138 do CTB.

Da análise dos Processos Licitatórios nºs. 12/2011, 11/2012, 14/2012 e 31/2012 e Contratos nºs. 17/2011, 18/2011, 19/2011, 20/2011, 21/2011, 13/2012, 14/2012, 15/2012, 16/2012, 19/2012, 20/2012 e 42/2012 para o serviço de transporte escolar de 2011 e 2012, observou-se que todos os contratos não continham a exigência específica constante no inciso II do art. 138 do CTB, apesar destes estarem vinculados ao Edital dos respectivos processos licitatórios, que continham detalhadamente a exigência (PT 05 e fls. 40-134).

Analisou-se a carteira de habilitação dos cinco condutores dos veículos próprios e dos 16 condutores contratados e constatou-se que um motorista da Prefeitura, do total de 21, não possuía a carteira com esta categoria, conforme cópia do documento (PT 07 e fl. 144).

Condutor de veículo escolar sem curso especializado

Os condutores que realizam o transporte escolar precisam ser aprovados em curso especializado, independente do tipo de veículo que dirigem, conforme o inciso V do art. 138 do CTB e a regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), prevista na Resolução nº 168/2004.

Segundo o art. 33 e o item 06 do Anexo II da respectiva Resolução, o curso tem por finalidade formar o condutor de veículos escolares para dar condições de permanecer atento para o que ocorre no interior do veículo e externamente; agir de forma adequada e correta no caso de eventualidades, sabendo tomar iniciativas quando houver necessidade; proporcionar segurança satisfatória aos seus passageiros e a si próprio; possuir um relacionamento harmonioso com os usuários que por ele são transportados; conhecer e aplicar os preceitos de segurança e comportamentos preventivos, assim como disposições contidas no CTB, na legislação de trânsito e legislação específica sobre o transporte especializado para o qual está se habilitando.

A mesma Resolução informa que o curso especializado deve ter validade de no máximo cinco anos, quando os condutores deverão realizar a

atualização do respectivo curso, devendo o mesmo coincidir com a validade do exame de Aptidão Física e Mental do condutor.

Da análise dos editais dos Processos Licitatórios para o serviço de transporte escolar de 2011 e 2012, descritos no item anterior, observou-se que estes exigem a apresentação do certificado de curso de formação dos condutores dos veículos escolares, previsto no inciso V do art. 138 do CTB (fls. 50/72/99/124), contudo, os contratos a eles vinculados não apresentam as respectivas exigências (PT 05 e fls. 40-134).

Verificou-se que um motorista escolar da Prefeitura e dois dos contratados não possuíam o curso especializado (PT 07).

Das documentações funcionais dos cinco motoristas escolares da Prefeitura apresentadas e analisadas, constatou-se que um motorista não possuía o certificado de curso especializado e, da documentação constante nos processos licitatórios para o serviço de transporte escolar, constatou-se que dois dos dezesseis condutores escolares contratados não haviam realizado o curso (PT 07).

Condutor de veículo escolar com infração gravíssima

Os condutores dos veículos destinados à condução coletiva de escolares, para exercerem suas atividades, não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ao CTB ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, conforme o inciso IV do art. 138 do CTB.

Nos editais dos Processos Licitatórios para o serviço de transporte escolar de 2011 e 2012 (citados no item 2.1.1), observou-se a exigência do inciso IV do art. 138 do CTB, no entanto, os contratos a eles vinculados não mencionam nada sobre esta exigência (PT 05 e fls. 40-134).

Verificou-se que um motorista contratado havia cometido uma infração gravíssima em 25/02/12 (fl. 375) e não poderia estar realizando o serviço como condutor de veículo escolar.

Condutores de veículos escolares próprios não nomeados para os cargos de motorista previstos no Plano de Carreira e Vencimentos do Município

O Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Imaruí, de 28/12/07, contém em seu Anexo I dez vagas para o cargo efetivo de Motorista. Possui, ainda, os cargos de Motorista I e Motorista II, como cargos isolados e em extinção, sem especificar a quantidade de vagas, sendo que estes não são para o transporte de escolares, conforme as atribuições constantes no Anexo VII do respectivo Plano (fls. 146-200).

O Sistema que registra a relação de funcionários da Prefeitura informa que existiam três servidores no cargo de Motoristas I e nove servidores no cargo de Motorista II, todos lotados em Secretarias diversas da Educação. Das dez vagas do cargo de Motorista (Anexo I), uma estava ocupada e sendo exercida por motorista de transporte escolar (fls. 201/202).

O Edital de Concurso Público e Processo Seletivo nº 001/2009 (fls. 203-260), abriu cinco vagas para o cargo efetivo de motorista (fl. 219), contudo, constatou-se que um motorista escolar foi nomeado por concurso (fl. 287) e os outros quatro não eram efetivos e estavam nomeados para cargos comissionados diversos da de motorista, sendo Diretor de Patrimônio, Diretor de Transportes, Diretor de Compras e Diretor de Biblioteca (fls. 287-291).

A Secretária Municipal de Educação em entrevista informou que as funções de motoristas escolares estavam sendo realizadas por pessoas nomeadas em cargos comissionados, em razão do Concurso Público e Processo Seletivo nº 001/2009, homologado em 30/07/09, ter sido anulado pela justiça, conforme a Decisão exarada em 28/03/12 (fls. 272-286), sem decisão definitiva até aquele momento (Processo 029.09.000640-0). Este processo está em grau de recurso, com feito suspensivo em 04/06/12⁵.

Registra-se, ainda, que o Edital de Concurso Público e Processo Seletivo nº 001/2009 contém como pré-requisitos para o cargo de motorista somente o ensino fundamental incompleto e a carteira de motorista na categoria "D" (fls. 208), porém deve ser exigida quando da nomeação, a documentação prevista no CTB, o que não aconteceu neste Edital (fls. 222/223).

O Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Imaruí registra em seu Capítulo XI, que o Poder Executivo pode

⁵<http://esaj.tjsc.jus.br/cpo/pg/show.do?localPesquisa.cdLocal=29&processo.codigo=0T0000C3C0000&processo.foro=29>, acesso em 10/09/12.

contratar servidores em caráter temporário, no caso de extrema necessidade e relevante interesse (fl. 150).

Deste modo, a Prefeitura deve providenciar processo seletivo para o cargo de motorista, para regularizar o exercício da função executada por comissionados, até a decisão definitiva da ação judicial, exigindo-se para tanto os pré-requisitos constantes no art. 138 e 329 do CTB.

As possíveis causas das situações encontradas relacionadas aos condutores de veículos escolares podem estar relacionadas à inexigência no processo licitatório para o transporte escolar da certidão negativa de antecedentes criminais dos condutores de veículos escolares; à inexigência nos contratos com as empresas que realizam o transporte escolar, da habilitação na categoria D, do curso especializado e da certidão negativa de antecedentes criminais, para os condutores de veículos escolares; à inexistência de fiscalização pela Prefeitura dos contratos das empresas que realizam o transporte escolar, quanto à documentação relativa aos condutores dos veículos; à inexigência da Prefeitura de habilitação na categoria D, de curso especializado e de certidão negativa de antecedentes criminais, dos motoristas próprios; à inexigência dos pré-requisitos e/ou documentos constantes no art. 138 e 329 do CTB no edital de concurso público e/ou processo seletivo e; a suspensão do concurso público e não realização de processo seletivo para contratação de motoristas.

Como efeitos citam-se veículos conduzidos por motoristas inabilitados para o transporte de escolares, colocando as crianças em risco; condutores e proprietários dos veículos sujeitos às penalidades do Código de Trânsito Brasileiro; descumprimento do Código de Trânsito Brasileiro; condutores de veículos escolares sem estarem nomeados no cargo de motorista.

Diante disso, determina-se a Prefeitura:

- Exigir nos processos licitatórios, nos contratos para a prestação do serviço de transporte escolar e na prática que os condutores tenham habilitação na categoria “D”, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, curso especializado e certidão negativa de antecedentes criminais, em respeito aos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro.
- Colocar servidores na função de motorista escolar que possuam habilitação na categoria “D”, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos

últimos 12 meses, curso especializado e certidão negativa de antecedentes criminais, em respeito aos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

- Exigir nos concursos públicos e nos processos seletivos para o cargo de motorista escolar da Prefeitura que o candidatos tenham habilitação na categoria “D”, além da apresentar a documentação que comprove não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, ter realizado curso especializado e certidão negativa de antecedentes criminais, em respeito aos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro.
- Realizar processo seletivo para contratação temporária para o cargo de motorista até a decisão definitiva da Ação Civil Pública nº 029.09.000640-0 que anulou o Concurso Público e Processo Seletivo nº 001/2009 em observância ao art. 15 do Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Imaruí.

2.1.3 Inexistência de controle da frota

As despesas públicas de combustíveis, lubrificantes e manutenção de veículos comprovam-se pela nota fiscal. Esta deve conter a identificação do número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que seja possível aplicar, conforme estabelece o parágrafo único do art. 60 da Resolução nº TC-16/94 deste Tribunal de Contas.

O controle dos custos da frota de veículos deve ser adotado para a realização do planejamento, da execução e futura programação da despesa. Além disso, serve para verificar se os veículos estão com despesas de manutenção maior do que o programado e para prever nova aquisição de veículos. Estes controles estão previstos no § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101: “A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.”

Verificou-se nos processos licitatórios Pregão Presencial nº 22/2010 e nº 16/2011, bem como as Atas de Registro de Preços nº 22/2010 e nº 01/2012 para o fornecimento de combustíveis de 2011 e 2012, que estes documentos não exigem a individualização da nota fiscal ou “cupom fiscal” pelo fornecedor, com anotação da placa e quilometragem do veículo (PT 10 e fls. 293-310).

Da análise das notas de empenho emitidas em 2012 relacionadas ao fornecimento de combustíveis dos veículos de transporte de escolar, observou-se que estes documentos não identificavam a quais veículos destinavam-se as despesas, pois registrava um valor global para todos os veículos, nos seguintes termos: “aquisição de combustível para uso da frota de veículos da Secretaria de Educação” (PT 11 e fls. 312/316/320/322/326).

No que tange aos cupons fiscais, foram analisados 65 cupons de abastecimento de combustível emitidos em 2012, relativos aos veículos que realizaram o transporte escolar. Destes, 16 cupons (24,61%) não identificavam a placa do veículo e 17 (26,15%) não identificavam a quilometragem (PT 11 e fls. 321/324/325/327).

Verificou-se, também, as notas fiscais de manutenção dos veículos da Prefeitura emitidas em 2011 e 2012, estas não eram individualizadas e não identificavam a placa e a quilometragem do veículo, impossibilitando a realização de algum tipo de registro e controle individual de veículo escolar (PT 12 e fls. 331/338/340).

Como causas da inexistência de controle da frota dos veículos escolares relacionam-se a inexigência no processo licitatório para o fornecimento de combustíveis, na ata de registro de preço e na prática, a individualização da nota ou cupom fiscal, com a anotação da placa e da quilometragem dos veículos escolares; a inexistência da individualização da nota ou cupom fiscal de manutenção dos veículos escolares pelo fornecedor, com a anotação da placa do veículo; a inexistência de sistema ou ficha de controle da frota de veículos e a inexistência de servidor específico para desempenhar o controle dos veículos escolares.

A inexistência de controle gera desconhecimento dos custos individuais de manutenção e de abastecimento dos veículos escolares e a dificuldade de se efetuar o controle gerencial da frota.

Deste modo, determina-se a Prefeitura:

- Implantar sistema de controle de frota, que permita a avaliação e o acompanhamento dos veículos escolares, em respeito ao § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000;
- Exigir nos processos licitatórios, nos contratos de fornecimento de combustíveis e na prática a individualização da nota ou cupom fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa e da quilometragem do veículo, em respeito ao parágrafo único do art. 60 da Resolução TC 16/94;
- Exigir das empresas que realizam o serviço de manutenção dos veículos escolares e na prática a individualização da nota fiscal com anotação da placa e da quilometragem do veículo, em respeito ao parágrafo único do art. 60 da Resolução 16/1994 do TC/SC.

E, recomenda-se a Prefeitura:

- Designar servidor para desempenhar o planejamento, o acompanhamento e o controle dos veículos escolares.

2.1.4 Inexistência de atuação do controle interno no transporte escolar

A Constituição do Estado de Santa Catarina preceitua que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, deve ser exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de **controle interno** do Poder Executivo Municipal (art. 113). A Lei Complementar nº 202/2000 (art. 19) determina a implantação do sistema de controle interno nos Municípios.

A implantação do sistema de controle interno no Município de Imaruí está disciplinada na Lei Municipal nº 1018/04. As finalidades do controle interno estão descritas no art. 3º, destacando-se: examinar e orientar as operações objetivando avaliar a adequação e eficácia do controle operacional, quando a salvaguarda do patrimônio, economicidade e transparência no uso dos recursos; apresentar relatórios de avaliação por área e consolidados, contendo recomendações para o seu aprimoramento; participar da formulação dos projetos

de lei das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual, do plano plurianual, bem como acompanhar e avaliar a sua execução e diagnosticar e analisar as condições operacionais de cada atividade auxiliar sujeita a controle, propondo medidas que visem eliminar suas distorções (fls. 355-357).

A citada Lei municipal criou, ainda, três cargos de natureza permanente, sujeitos a concurso público, sendo duas vagas para Assistente de Controle Interno e uma para Auxiliar Administrativo, além de designar em cada setor os responsáveis pelo controle interno (de acordo com a necessidade funcional), sem que o ato implique em contratação ou remuneração adicional para este fim (fl. 356).

A Secretária Municipal de Educação e os diretores de escolas municipais entrevistados relataram que nunca houve qualquer atuação do controle interno na educação ou no transporte escolar (PTs. 01 e 02).

Em entrevista com o Chefe de Auditoria e Controle Interno este informou que não existem relatórios ou avaliações do transporte escolar e que inexistem diagnósticos das condições operacionais do transporte escolar e por consequência a proposição de medidas visando eliminar distorções, conforme preceitua a lei de criação do sistema de controle interno de Imaruí.

Ressaltou que foi nomeado em cargo de comissão fazia pouco tempo e que recebeu orientação para atuar apenas na elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA). Também informou que não foram nomeados os cargos previstos no art. 4º da Lei que criou o sistema de controle interno no município, acrescentando que não foram designados os responsáveis pelo controle nos diversos setores da Prefeitura (art. 6º), deixando de incumbir-se das demais atribuições previstas nos arts 2º e 3º da Lei Municipal nº 1018/2004 (fl. 355).

As informações repassadas pelo Chefe de Auditoria e Controle Interno foram reiteradas por mensagem eletrônica (e-mail) enviada em 28/08/12 (fl. 359).

As causas podem estar relacionadas devido ao controlador do município não ter passado por treinamento e não ter sido orientado para exercer suas funções previstas no art. 3º da Lei Municipal 1018/2004; pelos cargos de Assistente de Controle Interno e Auxiliar Administrativo estarem vagos; pela não designação de responsável pelo controle interno na Secretaria Municipal de

Educação para controlar os serviços de transporte escolar, resultando no transporte escolar do município sem acompanhamento e controle.

Deste modo, determina-se a Prefeitura:

- Estruturar o controle interno do município com pessoal e equipamentos necessários para a realização das suas atividades, atendendo assim aos preceitos da Lei Municipal nº 1018/2004.
- Incluir nos exames de avaliação da adequação e eficácia do controle interno e operacional as ações quanto ao aprimoramento do transporte escolar, de modo que conste o resultado nos relatórios de avaliação, conforme incisos I, II e IV da Lei Municipal nº 1018/2004.

2.1.5 Inexistência de atuação do gestor para fiscalizar a execução dos contratos

O art. 67 da Lei nº 8.666/93 estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, devendo este registrar as ocorrências pertinentes a execução do contrato, determinando o que for necessário à sua regularização.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Os processos licitatórios para a prestação de serviço de transporte escolar de 2011 e 2012 apresentam como obrigação do Município “**o acompanhamento e fiscalização dos produtos entregues...**”, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993 (fls. 50/72/99/124). Os respectivos contratos também asseveram que a Prefeitura deve promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, conforme parágrafos primeiro e segundo da mesma Lei (fls. 57/59/86/109/111/131).

Para a Prefeitura executar a fiscalização dos contratos administrativos da Secretaria da Educação nomeou gestor por meio dos Decretos GP Nº 005, de

13/01/11 e GP Nº 004, de 04/01/12 (fls. 135-138), porém constatou-se que os contratos não eram fiscalizados, o que foi confirmado pela Secretária Municipal da Educação em entrevista (PT 01, item 29).

Como causa da ausência de fiscalização dos contratos administrativos, cita-se a ausência de conhecimento pelo servidor da sua nomeação como Gestor de fiscalização dos contratos para exercer as funções previstas no art. 67 da Lei 8.666/93 e falta de atuação e cobrança pela Prefeitura.

Como efeito ocorre descumprimento de cláusulas contratuais na execução do serviço de transporte escolar sem conhecimento e manifestação da Prefeitura para as respectivas sanções.

Deste modo, determina-se a Prefeitura:

- Realizar fiscalizações nos serviços de transporte escolar nos termos da legislação pertinente, assim como notificar as empresas que realizam o serviço e exigir a regularização, caso haja o descumprimento de alguma das cláusulas dos contratos, inclusive com a aplicação das sanções cabíveis, se for o caso, conforme o art. 67 e 87 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 004/2012

2.1.6 Superlotação nos veículos escolares

O art. 137 do CTB proíbe o transporte de estudante em número superior ao número de assentos dos veículos escolares.

Art. 137 – A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, **sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.** (grifo nosso)

Observou-se o veículo terceirizado placa MFI 6582 transportando 11 alunos, enquanto a sua capacidade é para nove pessoas, incluindo o motorista. A Secretária Municipal de Educação informou que a empresa contratada para realizar o serviço daquele itinerário utiliza somente um veículo para o transporte dos alunos, quando deveriam ser dois.

Na análise do Pregão Presencial nº 04/2012 a empresa Narbal Alves Junior Me ganhou a licitação para quatro itinerários, distribuídos em quatro veículos com capacidades de 16, 09, 12 e 12 lugares. Entretanto foi observado em serviço somente três veículos: o veículo CMP 4868 de 16 lugares e o veículo MFC 1000 de 12 lugares que transportavam alunos para a escola José Thomás

Ribeiro e o veículo MFI 6582 de 09 lugares que transportava alunos para a escola Profª. Larice Cavalcante Caldas, faltando o veículo de 12 lugares CNA 5486, que não estava executando o transporte de escolares (PT 05), o que confirmou a informação da Secretária.

Figura 6: Superlotação no veículo terceirizado placa MFI 6582



Foto 100_5213 – veículo terceirizado placa MFI 6582 transportando alunos em quantidade superior a sua capacidade.



Foto 100_5214 – veículo terceirizado placa MFI 6582 com superlotação.

Outra situação encontrada foi o veículo terceirizado de placa LAF 0936 com 42 lugares (fl. 373) realizando o serviço em substituição ao veículo de placa KMP 1463, com 41 lugares (fl. 374), sendo que a Prefeitura informou que este último veículo tinha capacidade para 48 alunos e transportava 45 (fl. 30-verso). Ao questionar o motorista do veículo, este informou que transportava entre 55 e 60 alunos diariamente. Naquele momento o veículo não se encontrava superlotado.

Dos documentos, informações e relatos colhidos, concluiu-se que as causas da superlotação encontrada foram a redução do número de veículos que realizavam o serviço para o mesmo itinerário pela empresa contratada e a ausência de fiscalização dos contratos pela Prefeitura. Registra-se, ainda, que as constantes substituições dos veículos também podem causar superlotação, caso as capacidades dos veículos forem diferentes.

A superlotação dos veículos resulta em transporte inseguro para os alunos, deste modo, determina-se a Prefeitura:

- Transportar escolares em número igual ou menor que a capacidade do veículo estabelecida pelo fabricante, conforme o artigo 137 do CTB.

2.1.7 Empresa contratada para o transporte de escolares realizando transporte coletivo de passageiros concomitantemente com o transporte de alunos

Os veículos escolares são destinados exclusivamente para o transporte dos alunos de sua residência à escola e da escola à sua residência.

O Ministério da Educação, através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), transfere recursos financeiros, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação (art. 2º da Resolução nº 12/2011), contribuindo, assim, para a diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.

Sob outro aspecto, o artigo 212 da Constituição Federal estabelece que os municípios devem aplicar no mínimo 25% da receita proveniente de impostos em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino. Destaca-se o artigo 70 da Lei 9.394/96 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional) que considera a manutenção de programas de transporte escolar como de manutenção e desenvolvimento do ensino, com objetivo de somar ao mínimo constitucional de 25% citado anteriormente.

Deste modo, as verbas destinadas ao transporte escolar devem ser computadas na educação e não podem ser utilizadas para outros fins, como assistência social, por meio de transporte público; estas despesas devem ser computadas na assistência social.

Para que o transporte escolar seja efetivado, os veículos que realizam o serviço devem atender legislação específica. O CTB apresenta um capítulo próprio sobre a condução de escolares (art. 136 a 139). Ressalta-se o artigo 136, no qual dispõe que os veículos destinados à condução de escolares somente poderão circular nas vias com autorização própria para este fim e possuir a identificação "ESCOLAR".

O artigo 66 da Lei 8666/93 dispõe que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Os processos licitatórios e contratos para o serviço de transporte escolar de 2011 e 2012 de Imaruí têm como objeto a contratação de pessoa física ou jurídica **para efetuar o serviço de transporte escolar**.

Os Contratos nºs. 17/2011, 18/2011, 19/2011, 20/2011, 21/2011, 13/2012, 14/2012, 15/2012, 16/2012, 19/2012, 20/2012 e 42/2012 para o serviço de transporte escolar de 2011 e 2012, contêm na Letra “n” do parágrafo terceiro da Cláusula Oitava que é “... **vedado o transporte de passageiros**” (PT 05 e fls. 58).

Na inspeção do serviço de transporte escolar do município verificou-se que o veículo placa LBB 5753, da empresa Imatur Machado Transportes Coletivos de Passageiros Ltda realizava o transporte coletivo de passageiros juntamente com o de escolares, sendo que foi contratado para realizar o transporte de escolares no itinerário Centro/Laranjal até a E. M. Osvaldo Siqueira, na localidade de Forquilha do Rio D’uma (Contrato nº 20/2012 de 27/02/12 - fls. 104/108-113).

Figura 7: Transporte coletivo de passageiros realizando transporte de escolares



Foto 100_5231a – alunos entrando no veículo terceirizado placa LBB 5753 que estava realizando transporte coletivo de passageiros.



Foto 100_5232a - cobrador do veículo terceirizado placa LBB 5753 ajudando os alunos a entrarem no ônibus coletivo de passageiros.



Foto 100_5235a – veículo terceirizado placa LBB 5753 realizando transporte coletivo de passageiros e transportando alunos.



Foto 100_5236a – veículo terceirizado placa LBB 5753 transportando alunos.

Portanto, do exposto, o veículo placa LBB 5753, utilizado pela empresa contratada pela Prefeitura para realizar exclusivamente o transporte coletivo de escolares, estava realizando também o transporte coletivo de passageiros, em desacordo com cláusula contratual, além de não estar adequado e não atender as especificações próprias para o transporte de escolares, conforme os artigos 136 e 137 do CTB.

Caso a Prefeitura opte por utilizar o serviço de transporte coletivo de passageiros para transportar os alunos, esta deve fornecer passe escolar. Para tanto, devem existir contrato de concessão do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros, em que define linhas, itinerários e horários que atendam e garantam o transporte dos alunos de locais próximos de sua residência e escola e vice-versa e início e término das aulas.

Como efeito a esta situação encontrada cita-se o uso de recursos financeiros para o transporte escolar e para a educação em outros fins, com os seus cálculos indevidos, desvirtuando o percentual mínimo constitucional de 25% a ser aplicado na educação; o descumprimento dos termos do processo licitatório e do contrato firmado e, o desrespeito ao CTB.

Deste modo, determina-se a Prefeitura:

- Exigir o cumprimento das cláusulas contratuais pelas empresas contratadas para o serviço de transporte escolar, conforme o art. 66 da Lei nº 8.666/93.

2.1.8 Substituição constante de veículos escolares pelas empresas contratadas

O inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8666/93 coloca que é obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O art. 65 da mesma Lei dispõe que os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes.

Nos editais dos processos licitatórios para o serviço de transporte escolar de 2011 e 2012 já citados consta a relação de documentos dos veículos e

dos condutores que devem ser apresentados no ato da assinatura do contrato, como o Certificado de Propriedade e Licenciamento do Veículo e a Carteira de Habilitação do motorista adequada para o veículo (fls. 49/50/71/72/98/99/123/124), contudo os contratos respectivos não identificam o itinerário, o veículo e o motorista que realizará o serviço.

Com base nas documentações apresentadas nos processos licitatórios, a Prefeitura repassou à equipe de auditoria a relação de veículos e motoristas que realizavam o serviço (PTs. 07 e 09 e fls. 30/31), porém esta relação não coincidia com os veículos que estavam realizando o serviço à época da auditoria.

Na vistoria dos veículos de transporte escolar foi constatado que as empresas contratadas para realizar o serviço trocam veículos e motoristas constantemente sem o conhecimento e consentimento da Prefeitura. Dois exemplos destas alterações são a substituição do veículo MAZ 4439 pelo veículo MAQ 2518 e do veículo KMP 1463 pelo LAF 0936 (PT 03).

Observou-se que as empresas contratadas Imbitur Transportes Coletivos e Turismo Ltda e Imatur Machado Transportes Coletivos de Passageiros Ltda utilizam placas móveis com o dístico ESCOLAR (fora do padrão constante no inciso III do art. 136 do CTB), para realizarem também o transporte coletivo de passageiros, causa das trocas constantes dos veículos e motoristas para realizarem o serviço de transporte escolar contratado pela Prefeitura.

Figura 8: Veículos com dístico ESCOLAR móvel



A ausência de identificação do veículo que realizará o serviço no contrato, assim como inexigência de comunicação pela contratada e anuência da Prefeitura da substituição de veículos e a inexistência de fiscalização dos contratos pela Prefeitura, também são citadas como causas da substituição constante dos veículos.

Estas ocorrências têm como efeito o descumprimento dos processos licitatórios e contratos firmados, o descumprimento do art. 136, III e VI do CTB, o desconhecimento pela Prefeitura dos veículos que realizam o serviço e, ainda a superlotação.

Deste modo, determina-se a Prefeitura:

- Identificar nos contratos para o serviço de transporte escolar o veículo que realizará o serviço, conforme o § 4º do art. 7º e § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93.
- Exigir das empresas contratadas a comunicação da substituição dos veículos que realizam o serviço de transporte escolar e a documentação respectiva de cada veículo, com a anuência da Prefeitura, em respeito ao inciso XIII do art. 55 e art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2.1.9 Idade avançada dos veículos escolares próprios e terceirizados

A vida útil dos veículos de transporte coletivo de escolares não foi estabelecida na legislação federal, estadual ou municipal. Contudo, a Cartilha de Regulação do Transporte Escolar Rural⁶, elaborada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação, apresenta o tempo de uso dos veículos como um ponto importante para a segurança dos estudantes, ressaltando que cabe ao Poder Público definir o período máximo de uso para substituí-los, assim como aconselha constar nos contratos e normas sobre o tempo de uso dos veículos. Acrescenta, ainda, que devem ser realizadas fiscalizações e ficar clara as formas de controle e sanções para o descumprimento dessas normas:

- Outro ponto importante para a segurança dos estudantes é o tempo de uso dos veículos, cabendo ao Poder Público definir o período máximo de uso para substituí-los, bem como realizar fiscalização para esse controle.
- Da mesma forma que as normas para o tipo de veículo, as relativas ao tempo de uso também poderão constar no Regulamento e/ou no contrato, devendo, ainda, ficar clara as formas de controle e sanções para o descumprimento dessas normas.

O Guia do Transporte Escolar⁷ também elaborado pelo FNDE sugere que o ciclo de renovação da frota seja de sete anos: “Para que o transporte de

6 <http://www.fnde.gov.br/index.php/transp-consultas>, Manual de Regulação do Transporte Escolar – Guia do Gestor, pag. 13, acesso em 29/08/12.

7 <http://www.fnde.gov.br/index.php/transp-consultas>, – Guia do Transporte Escolar, pag. 07, acesso em 29/08/12.

alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso”.

Constatou-se nos processos licitatórios para o serviço de transporte escolar de 2011 e 2012, citados anteriormente, que o Município definiu a idade dos veículos escolares em no máximo 20 anos, conforme consta na letra “f” do item 6.5 dos editais: “Declaração de que colocará à disposição do contrato, tantos quantos veículos foram cotados pela licitante, com ano de fabricação não inferior a 1993...” e, ainda na letra “e” do item 13.3.1: “o veículo a ser utilizado para o transporte não poderá ter tempo de uso superior a 20 anos” (PT 05 e fls. 44/49/66/71/93/98/118/123).

Verificou-se que dos 22 (vinte e dois) veículos que estavam executando o transporte escolar, 16 (dezesesseis) tinham idade acima dos sete anos estabelecido no Guia do Transporte Escolar, sendo um veículo próprio e outros 15 terceirizados (PT 09):

Quadro 4: idade dos veículos de transporte escolar

VEÍCULO	RENAVAN	PRÓPRIO (P) TERCEIRIZADO (T)	ANO	IDADE	ACIMA DO CRITÉRIO
MJZ 3312	459474308	P	2012	00	
MJZ 3362	459476386	P	2012	00	
MJZ 3452	459477714	P	2012	00	
MCL 3129	77380502	P	2000	12	+05
MEM 4216	933462824	P	2007	05	
CDE 6796	646678043	T	1995	17	+10
CMP 4868	96595450	T	1998	14	+07
CNW 0184	683991485	T	1997	15	+08
CNA 5486	701973390	T	1998	14	+07
KMP 1463	676943667	T	1997	15	+08
LBB 5753	651647932	T	1996	16	+09
LYO 3014	676571131	T	1997	15	+08
MAZ 4439	709478313	T	1998	14	+07
MCB 2731	774896973	T	2001	11	+04
MFC 1000	729588289	T	1999	13	+06
LAF 0936	621661716	T	1994	18	+11
MYI 7025	805215492	T	2003	09	+02
MFI 6582	851756557	T	2005	07	
MCD 3388	769231314	T	2001	11	+03
LZQ 1334	699302013	T	1998	14	+07
MCX 3885	860109488	T	2005	07	
MAQ 2518	557796580	T	1992	20	+13

Fonte: Certificado de Registro de Licenciamento dos Veículos

A média dos veículos (5) escolares do município é de 3,4 anos e a dos terceirizados (17) é de 13,5 anos.

Nenhum dos veículos estava acima de 20 anos estabelecido nos editais de licitação do Município, porém 88% estavam acima dos sete anos recomendado pelo Ministério da Educação.

Deste modo, concluiu-se que há a necessidade de revisão do critério de idade máxima para os veículos escolares para que se aproxime da recomendada pelo Ministério da Educação (07 anos); de substituição da frota de veículos com idade avançada, bem como a inclusão nos processos licitatórios e contratos de prestação de serviço de transporte escolar do mesmo critério.

Como efeito da idade avançada dos veículos utilizados no transporte escolar cita-se a insegurança para os alunos, veículos com manutenção elevada e dificuldade na obtenção da Autorização para o transporte de escolares prevista no art. 136 do CTB.

Deste modo, recomenda-se a Prefeitura:

- Adotar exigência nos processos licitatórios, nos contratos e na prática a idade máxima dos veículos que realizam o transporte escolar, levando-se em consideração um critério mais próximo dos sete anos sugerido pelo Ministério da Educação.
- Substituir gradativamente os veículos escolares próprios com idade avançada até atingir a idade de sete anos de vida útil sugerida pelo Ministério da Educação.

2.1.10 Contratos com empresas que realizam transporte escolar sem especificar no objeto o itinerário e o veículo que realizará o serviço

O inciso I do artigo 55 da Lei 8666/93 dispõe que é cláusula necessária em todo contrato a que estabelece o objeto e seus elementos característicos.

A lei de licitações especifica que é condição básica para licitar e contratar a clareza na definição do objeto, para que o interessado possa cotar ou ofertar o serviço efetivamente especificado, conforme o § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

O §4º do artigo 7º da mesma Lei, coloca que é vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de

quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

Segundo Henrique Guerreiro de Carvalho Maia (Adv. Da Justen, Pereira, Oliveira e Talamini) no artigo – A Fase Interna e o Instrumento Convocatório⁸, a clareza da definição do objeto é imprescindível em qualquer licitação.

...A clareza do objeto constitui elemento imprescindível em todo e qualquer procedimento licitatório. É apenas com a precisa indicação do objeto licitado que os particulares podem vir a tomar conhecimento do escopo do certame e assim decidir se pretendem ou não participar...

No mesmo sentido, Adriana Barossi, na obra - Conceitos Básicos Da Licitação Pública⁹ - ressalta a necessidade da definição com clareza e exatidão o objeto licitado.

...Definir com clareza e exatidão o objeto que vai atender à necessidade da Administração é de grande importância para o sucesso da licitação. O mercado é rico em opções, e a Administração Pública é livre para utilizar os recursos disponíveis para chegar ao objeto que melhor atenda àquela necessidade...

Verificou-se nos Contratos nºs. 17/2011, 18/2011, 19/2011, 20/2011, 21/2011, 13/2012, 14/2012, 15/2012, 16/2012, 19/2012, 20/2012 e 42/2012 para o serviço de transporte escolar de 2011 e 2012, que o objeto está incompleto, pois não identifica suas características, como itinerário, quilometragem, horários, veículo que realizará o serviço e a sua capacidade (fls. 56/81/84/108/129) em desrespeito a Lei nº 8.666/93. O objeto dos contratos está assim definido: “Contratação de pessoa jurídica para efetuar os serviços de transporte escolar para o ano letivo...”.

Os efeitos da falta de clareza na identificação do objeto contratado pode gerar utilização de veículos inadequados e inseguros ao transporte de escolares, superlotação e desconhecimento dos veículos e motoristas que realizam o transporte escolar, dificultando também a fiscalização do contrato.

Deste modo, determina-se a Prefeitura:

- Identificar nos contratos para o serviço de transporte escolar o itinerário, a quilometragem, os horários, o veículo que realizará o serviço e a sua

⁸ http://www.justen.com.br/pdfs/ie59/ie59_henrique_e_monica_rdc.pdf, acesso em 22/08/12.

⁹ <http://www.artigonal.com/legislacao-artigos/conceitos-basicos-da-licitacao-publica-435503.html>, acesso em 22/08/12.

capacidade, conforme o § 4º do art. 7º; § 1º do art. 54 e inciso I do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

2.1.11 Alunos sem utilização do cinto de segurança

O uso do cinto de segurança é obrigatório para o condutor e os passageiros em todas as vias do território nacional, salvo em situações regulamentadas pelo CONTRAN, conforme o artigo 65 do CTB.

O cinto de segurança é um equipamento obrigatório para os veículos de transporte de escolares, conforme o inciso II e caput do art. 105 do CTB, devendo ser em número igual ao da lotação, conforme o inciso IV do art. 136 do CTB.

Conforme consta no item 2.1.1 deste relatório, constatou-se a inexistência de cintos de segurança em dois veículos escolares terceirizados, contudo, observou-se em todos os veículos escolares que os alunos não estavam usando cinto de segurança (PT 03). Esta observação foi confirmada pela Secretária Municipal de Educação em entrevista (PT 01, item 21).

Figura 8: alunos transportados sem cinto de segurança



Foto100_5127a – alunos no veículo terceirizado placa LYO 3014 sem utilizar o cinto de segurança.



Foto 100_5096a – veículo terceirizado placa MCX 3885 com alunos sem o cinto de segurança.



Foto 100_5211a – veículo terceirizado placa MFI 6582 com alunos sem cinto de segurança.



Foto 100_5126a – veículo terceirizado placa LYO 3014 com os cintos de segurança presos nos bancos.

Os contratos de transporte escolar de 2011 e 2012, em sua cláusula segunda, estabelecem: "...os trajetos licitados deverão contar com monitores treinados para o transporte escolar, sendo a contratação dos mesmos de responsabilidade da contratada.

Constatou-se nos veículos escolares que em alguns veículos não havia monitores e em outros o serviço era efetuado por professor. Neste caso, ainda os alunos não usavam cinto de segurança.

O transporte de alunos sem o uso do cinto de segurança pode estar relacionado com a ausência de orientação dos monitores e dos professores que realizavam esta função; com a ausência de fiscalização dos contratos pelo servidor designado pela Prefeitura para este fim; com a inexistência de controle pela Prefeitura no transporte escolar e, principalmente, pela ausência de trabalhos de conscientização com professores, pais, alunos, monitores e motoristas.

Deste modo, recomenda-se a Prefeitura:

- Efetuar trabalho de conscientização com alunos, pais e professores acerca da utilização do cinto de segurança no transporte escolar.

2.1.12 Boas práticas

No decorrer da auditoria foi encontrado uma boa prática adotada pela Secretaria Municipal de Educação de Imaruí que, entende-se, deveria ser disseminado entre os Municípios catarinenses, no que couber.

A Secretaria Municipal de Educação de Imaruí possui o Sistema Betha Educação *on line* que contempla módulo sobre o transporte escolar. Nas escolas municipais, no ato da matrícula dos alunos, é feito o registro da necessidade do transporte escolar, sendo estes dados acessados imediatamente pela Prefeitura Municipal, e podem ser utilizados para o planejamento e controle do transporte escolar.

O cadastro do aluno nas escolas contempla, ainda, a distância da residência do aluno até a escola, o tipo de transporte, o poder responsável e o tipo de veículo que realizará o transporte. A Secretaria da Educação registra os dados dos veículos que realizarão o transporte escolar, seleciona o veículo que realizará cada itinerário e os alunos que pertencem a cada itinerário.

Figura 9: Tela de cadastro de alunos do Sistema Betha Educação com informações de transporte escolar

Cadastro de Alunos

Pessoais | Outros | **Filiação** | Uniforme/Saúde | Transporte Escolar

Distância da Escola: Km

Transporte Escolar:

Transporte escolar é público?

Poder Responsável:

<input type="checkbox"/> Vans/Kombis	<input type="checkbox"/> Embarcação - Até 5 pessoas
<input type="checkbox"/> Microônibus	<input type="checkbox"/> Embarcação - Entre 5 a 15 pessoas
<input checked="" type="checkbox"/> Ônibus	<input type="checkbox"/> Embarcação - Entre 15 a 35 pessoas
<input type="checkbox"/> Bicicleta	<input type="checkbox"/> Embarcação - Acima de 35 pessoas
<input type="checkbox"/> Tração Animal	<input type="checkbox"/> Trem/Metrô
<input type="checkbox"/> Outro	

Descrição Veículo:

Nome Responsável:

CPF/CNPJ do Resp.:

Trajeto:

07/08/2012

Foto 100_5162 – Informações do transporte escolar no cadastro dos alunos.

O Sistema emite vários tipos de relatórios como, quantidade de alunos transportados, relação dos itinerários, relação de veículos do transporte escolar, alunos por itinerário, alunos por veículo, relação de veículos com itinerários, dentre outros (fls. 362-371).

Observou-se que a utilização do sistema informatizado contempla informações do transporte escolar, possibilitando a comunicação direta entre a Secretaria Municipal de Educação e as escolas, bem como otimiza a gestão do transporte escolar para o planejamento, acompanhamento e controle.

2.2 ANÁLISES DOS COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Relatório de Instrução Preliminar DAE Nº 26/2012 da auditoria operacional no transporte escolar foi remetido ao Prefeito Municipal, por meio do Ofício DAE Nº 20.231/2012, de 09/10/12 (fl. 467), para a sua manifestação sobre as determinações e recomendações propostas na conclusão.

O Prefeito Municipal de Imaruí, por meio do ofício nº 080/2012 (fls. 469), protocolado neste Tribunal em 29/11/12, apresentou comentários gerais acerca das situações encontradas na auditoria, dentre eles que a auditoria serviu para obter parâmetros para melhoria das atividades concernentes ao transporte escolar. Por fim, acatou todas as determinações e recomendações do citado relatório.

O comentário do gestor sobre a fiscalização foi o seguinte:

Com o objetivo de sanar possíveis problemas relacionados ao transporte escolar no Município de Imaruí, vimos nos manifestar acerca das constatações apuradas no relatório de Instrução Preliminar DAE nº 26/2012.

Nosso Município possui escasso recurso financeiro e se mantém basicamente com recursos de repasses de outras esferas de governo. Aliado a isto, no ano de 2010 iniciou-se um processo de nucleação escolar, pelo qual algumas unidades escolares foram unificadas e instaladas em pontos estratégicos. Em consequência disto, e considerando a extensa malha viária, houve aumento significativo do número de alunos que utilizaram do transporte escolar e da frota de veículos próprios e terceirizados.

No entanto, em que pese nosso Município oferecer transporte escolar gratuito aos estudantes da rede pública municipal, é sabido que há deficiências em sua prestação.

Deste modo, a auditoria operacional realizada pelo TCE serviu-nos para obter parâmetros para a melhoria das atividades concernentes ao transporte escolar.

Assim, diante do breve exposto, acatamos todas as determinações e recomendações deste Tribunal de Contas apontadas e nos propomos a realizar um Plano de Ação visando à melhoria das condições da prestação de serviços de transporte escolar.

Assim sendo, em razão da manifestação do gestor de concordância e acatamento de todas as determinações e recomendações, a análise dos itens constantes no relatório preliminar permanecem inalterados.

O gestor encerrou o ofício afirmando que diante das determinações e recomendações se propõe a realizar um Plano de Ação e tomar providências no sentido da melhoria das condições dos serviços de transporte escolar no Município.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

3.1. Conhecer o relatório da auditoria operacional realizada no serviço de transporte escolar oferecido pelo Município de Imaruí aos alunos da rede pública de ensino, com abrangência dos anos de 2011 e 2012.

3.2 Conceder à Prefeitura Municipal de Imaruí o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Deliberação no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, com fulcro no art. 5º da Instrução Normativa nº TC-03, de 06 de dezembro de 2004, para que apresente a este Tribunal de Contas, Plano de Ação estabelecendo prazos para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas, relativamente às seguintes determinações e recomendações:

3.2.1. Determinações:

3.2.1.1. Providenciar a Autorização dos veículos próprios para o Transporte Coletivo de Escolares, junto ao órgão de trânsito competente e a manter afixada em local visível no interior do veículo, conforme o art. 136 e art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.1 deste Relatório);

3.2.1.2 Exigir para a assinatura do contrato de prestação de serviço a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares, relativo aos veículos credenciados junto a Prefeitura para realizar o serviço, bem como a sua renovação tempestiva e a fixação em local visível no seu interior, nos termos do art. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.1 deste Relatório);

3.2.1.3 Exigir nos processos licitatórios, nos contratos para a prestação do serviço de transporte escolar e na prática que os condutores tenham habilitação na categoria "D", não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, curso especializado e certidão negativa de antecedentes criminais, em respeito aos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.2 deste Relatório);

3.2.1.4 Colocar servidores na função de motorista escolar que possuam habilitação na categoria "D", não ter cometido nenhuma infração grave ou

gravíssima nos últimos 12 meses, curso especializado e certidão negativa de antecedentes criminais, em respeito aos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.2 deste Relatório);

3.2.1.5 Exigir nos concursos públicos e nos processos seletivos para o cargo de motorista escolar da Prefeitura que o candidatos tenham habilitação na categoria “D”, além da apresentar a documentação que comprove não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, ter realizado curso especializado e certidão negativa de antecedentes criminais, em respeito aos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.2 deste Relatório);

3.2.1.6 Realizar processo seletivo para contratação temporária para o cargo de motorista até a decisão definitiva da Ação Civil Pública nº 029.09.000640-0 que anulou o Concurso Público e Processo Seletivo nº 001/2009 em observância ao art. 15 do Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Imaruí (item 2.1.2 deste Relatório);

3.2.1.7 Implantar sistema de controle de frota, que permita a avaliação e o acompanhamento dos veículos escolares, em respeito ao § 3º, do art. 50, da Lei Complementar nº 101/2000 (item 2.1.3 deste Relatório);

3.2.1.8 Exigir nos processos licitatórios, nos contratos de fornecimento de combustíveis e na prática a individualização da nota ou cupom fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa e da quilometragem do veículo, em respeito ao parágrafo único do art. 60 da Resolução TC 16/94 (item 2.1.3 deste Relatório);

3.2.1.9 Exigir das empresas que realizam o serviço de manutenção dos veículos escolares e na prática a individualização da nota fiscal com anotação da placa e da quilometragem do veículo, em respeito ao parágrafo único do art. 60 da Resolução 16/1994 do TC/SC (item 2.1.3 deste Relatório);

3.2.1.10 Estruturar o controle interno do município com pessoal e equipamentos necessários para a realização das suas atividades, atendendo assim aos preceitos da Lei Municipal nº 1018/2004 (item 2.1.4 deste Relatório);

3.2.1.11 Incluir nos exames de avaliação da adequação e eficácia do controle interno e operacional as ações quanto ao aprimoramento do transporte escolar, de modo que conste o resultado nos relatórios de avaliação, conforme incisos I, II e IV da Lei Municipal nº 1018/2004 (item 2.1.4 deste Relatório);

3.2.1.12 Realizar fiscalizações nos serviços de transporte escolar nos termos da legislação pertinente, assim como notificar as empresas que realizam o serviço e

exigir a regularização, caso haja o descumprimento de alguma das cláusulas dos contratos, inclusive com a aplicação das sanções cabíveis, se for o caso, conforme o art. 67 e 87 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 004/2012 (item 2.1.5 deste Relatório);

3.2.1.13 Transportar escolares em número igual ou menor que a capacidade do veículo estabelecida pelo fabricante, conforme o artigo 137 do CTB (item 2.1.6 deste Relatório);

3.2.1.14 Exigir o cumprimento das cláusulas contratuais pelas empresas contratadas para o serviço de transporte escolar, conforme o art. 66 da Lei 8666/93 (item 2.1.7 deste Relatório);

3.2.1.15 Identificar nos contratos para o serviço de transporte escolar o itinerário, a quilometragem, os horários, o veículo que realizará o serviço e a sua capacidade, conforme o § 4º do art. 7º; § 1º do art. 54 e inciso I do art. 55 da Lei nº 8.666/93 (item 2.1.8 e 2.1.10 deste Relatório);

3.2.1.16 Exigir das empresas contratadas a comunicação da substituição dos veículos que realizam o serviço de transporte escolar e a documentação respectiva de cada veículo, com a anuência da Prefeitura, em respeito ao inciso XIII do art. 55 e art.65 da Lei nº 8.666/93 (item 2.1.8 deste Relatório).

3.2.2. Recomendações:

3.2.2.1 Designar servidor para desempenhar o planejamento, o acompanhamento e o controle dos veículos escolares (item 2.1.3 deste Relatório);

3.2.2.2 Adotar exigência nos processos licitatórios, nos contratos e na prática a idade máxima dos veículos que realizam o transporte escolar, levando-se em consideração um critério mais próximo dos sete anos sugerido pelo Ministério da Educação (item 2.1.9 deste Relatório);

3.2.2.3 Substituir gradativamente os veículos escolares próprios com idade avançada até atingir a idade de sete anos de vida útil sugerida pelo Ministério da Educação (item 2.1.9 deste Relatório);

3.2.2.4 Efetuar trabalho de conscientização com alunos, pais e professores acerca da utilização do cinto de segurança no transporte escolar (item 2.1.11 deste Relatório).

3.3. Determinar à Prefeitura Municipal de Imaruí que indique grupo ou pessoa de contato com o TCE para atuar como canal de comunicação na fase de

monitoramento, que deverá contar com a participação de representantes das áreas envolvidas na implementação das determinações e recomendações.

3.4. Dar ciência da Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam bem como deste Relatório à Prefeitura Municipal de Imaruí.

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 03 de dezembro de 2012.

LEONIR SANTINI
AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO

De acordo:

MICHELE FERNANDA DE CONTO
CHEFE DA DIVISÃO

CELIO MACIEL MACHADO
COORDENADOR

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Luiz Roberto Herbst, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

ROBERTO SILVEIRA FLEISCHMANN
DIRETOR

1. Processo n.: RLA-12/00379044
2. Assunto: Auditoria Operacional para avaliar o serviço de transporte escolar oferecido pelo município aos alunos da rede pública de ensino
3. Responsável: Amarildo Matos de Souza
4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imaruí
5. Unidade Técnica: DAE
6. **Decisão n.: 4487/2013**

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Conhecer o relatório da auditoria operacional realizada no serviço de transporte escolar oferecido pelo Município de Imaruí aos alunos da rede pública de ensino, com abrangência dos anos de 2011 e 2012.

6.2. Conceder à Prefeitura Municipal de Imaruí o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e, com fulcro nos arts. 5º e 6º da Resolução n. TC-79/2013, de 06 de maio de 2013, para que apresente a este Tribunal de Contas Plano de Ação estabelecendo prazos, com a indicação do respectivo responsável, para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas, relativamente às seguintes determinações e recomendações:

6.2.1. Determinações:

6.2.1.1. Providenciar a Autorização dos veículos próprios para o Transporte Coletivo de Escolares junto ao órgão de trânsito competente e mantê-la afixada em local visível no interior do veículo, conforme arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.1 do Relatório DAE);

6.2.1.2. Exigir para a assinatura do contrato de prestação de serviço a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares, relativo aos veículos credenciados junto à Prefeitura para realizar o serviço, bem como a sua renovação tempestiva e a fixação em local visível no seu interior, nos termos dos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.1 do Relatório DAE);

6.2.1.3. Exigir nos processos licitatórios e nos contratos para a prestação do serviço de transporte escolar e fiscalizar de forma permanente que os condutores tenham habilitação na categoria "D", não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, curso especializado e certidão negativa de antecedentes criminais, em respeito aos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.2 do Relatório DAE);

6.2.1.4. Exigir dos servidores na função de motorista escolar que possuam habilitação na categoria "D", não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, curso especializado e certidão negativa de antecedentes criminais, em respeito aos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.2 do Relatório DAE);

6.2.1.5. Exigir nos concursos públicos e nos processos seletivos para prover o cargo de motorista escolar da Prefeitura que os candidatos tenham habilitação na categoria “D”, além de apresentarem a documentação que comprove não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, ter realizado curso especializado e certidão negativa de antecedentes criminais, em respeito aos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.2 do Relatório DAE);

6.2.1.6. Realizar processo seletivo para contratação temporária para o cargo de motorista até a decisão definitiva da Ação Civil Pública n. 029.09.000640-0, que anulou o Concurso Público e Processo Seletivo n. 001/2009, em observância ao art. 15 do Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Imaruí (item 2.1.2 do Relatório DAE);

6.2.1.7. Implantar sistema de controle de frota que permita a avaliação e o acompanhamento dos veículos escolares, em respeito ao §3º do art. 50 da Lei Complementar n. 101/2000 (item 2.1.3 do Relatório DMU);

6.2.1.8. Exigir nos processos licitatórios, nos contratos de fornecimento de combustíveis e no controle a individualização da nota ou cupom fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa e da quilometragem do veículo, em respeito ao parágrafo único do art. 60 da Resolução n. TC-16/94 (item 2.1.3 do Relatório DAE);

6.2.1.9. Exigir das empresas que realizam o serviço de manutenção dos veículos escolares controle com a individualização da nota fiscal com anotação da placa e da quilometragem do veículo, em respeito ao parágrafo único do art. 60 da Resolução n. TC-16/94 (item 2.1.3 do Relatório DAE);

6.2.1.10. Estruturar o controle interno do município com pessoal e equipamentos necessários para a realização das suas atividades, atendendo, assim, aos preceitos da Lei (municipal) n. 1018/2004 (item 2.1.4 do Relatório DAE);

6.2.1.11. Incluir nos exames de avaliação da adequação e eficácia do controle interno e operacional as ações quanto ao aprimoramento do transporte escolar, de modo que conste o resultado nos relatórios de avaliação, conforme incisos I, II e IV da Lei (municipal) n. 1018/2004 (item 2.1.4 do Relatório DAE);

6.2.1.12. Realizar fiscalizações nos serviços de transporte escolar nos termos da legislação pertinente, assim como notificar as empresas que realizam o serviço e exigir a regularização, caso haja o descumprimento de alguma das cláusulas dos contratos ou legislação vigente, inclusive com a aplicação das sanções cabíveis, se for o caso, conforme arts. 67 e 87 da Lei n. 8.666/93 e Decreto (municipal) n. 004/2012 (item 2.1.5 do Relatório DAE);

6.2.1.13. Transportar escolares em número igual ou menor que a capacidade do veículo estabelecida pelo fabricante, conforme art. 137 do CTB (item 2.1.6 do Relatório DAE);

6.2.1.14. Exigir o cumprimento das cláusulas contratuais pelas empresas contratadas para o serviço de transporte escolar, conforme art. 66 da Lei 8666/93 (item 2.1.7 do Relatório DAE);

6.2.1.15. Identificar nos contratos para o serviço de transporte escolar o itinerário, a quilometragem, os horários, o veículo que realizará o serviço e a sua capacidade, conforme § º do art. 7º, §1º do art. 54 e inciso I do art. 55 da Lei n. 8.666/93 (item 2.1.8 e 2.1.10 do Relatório DAE);

6.2.1.16. Exigir das empresas contratadas a comunicação da substituição dos veículos que realizam o serviço de transporte escolar e a documentação respectiva de cada veículo, com a anuência da Prefeitura, em respeito ao inciso XIII dos arts. 55 e 65 da Lei n. 8.666/93 (item 2.1.8 do Relatório DAE).

6.2.2. Recomendações:

6.2.2.1. Designar servidor para desempenhar o planejamento, o acompanhamento e o controle dos veículos escolares (item 2.1.3 do Relatório DAE);

6.2.2.2. Adotar exigência nos processos licitatórios, nos contratos e na prática a idade máxima dos veículos que realizam o transporte escolar, levando-se em consideração um critério mais próximo dos sete anos sugerido pelo Ministério da Educação (item 2.1.9 do Relatório DAE);

6.2.2.3. Substituir gradativamente os veículos escolares próprios com idade avançada até atingir a idade de sete anos de vida útil sugerida pelo Ministério da Educação (item 2.1.9 do Relatório DAE);

6.2.2.4. Efetuar trabalho de conscientização com alunos, pais e professores acerca da utilização do cinto de segurança no transporte escolar (item 2.1.11 do Relatório DAE).

6.2.3. Determinar à Prefeitura Municipal de Imaruí que indique grupo ou pessoa para contato com este TCE para atuar como canal de comunicação na fase de monitoramento, que deverá contar com a participação de representantes das áreas envolvidas na implementação das determinações e recomendações.

6.2.4. Alertar a Prefeitura Municipal de Imaruí que a responsabilidade pela existência de irregularidades que possam resultar em débito ou cominação de multa será apurada em processo específico a ser instruído pelo órgão de controle competente, nos termos do art. 13 da Resolução n. TC-79/2013.

6.2.5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DAE n. 43/2012, à Prefeitura Municipal de Imaruí.

7. Ata n.: 75/2013

8. Data da Sessão: 06/11/2013

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Roberto Herbst (Relator), Cesar Filomeno Fontes, Julio Garcia e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

APÊNDICE A
MATRIZ DE ACHADOS

Processo: RLA 12/00379044

Assunto: Auditoria Operacional no Transporte Escolar do Município de Imaruá

Objetivo Geral da Auditoria: Verificar se o Município está oferecendo transporte escolar a todos os alunos da rede pública de ensino que necessitam deste serviço e avaliar as condições do serviço prestado.

Área de Interesse da Auditoria: Educação

Situação Encontrada	Critério	Análises e evidências	Causas	Efeitos	Determinações e Recomendações	Benefícios esperados
A) Veículos próprios e terceirizados sem a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares	<p>Código de Trânsito Brasileiro Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:</p> <p>I - registro como veículo de passageiros;</p> <p>II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;</p> <p>III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;</p> <p>IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;</p> <p>V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;</p> <p>VI - cintos de segurança em número igual à lotação;</p> <p>VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.</p> <p>Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Análise documental: Processos Licitatórios e Contratos de transporte escolar sem a exigência da Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares (PT 05).- Entrevista com a Secretária Municipal da Educação: informa que os veículos escolares próprios não possuem a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares (PT 01 – Item 19).- Observação direta e registro fotográfico: inexistência de Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares afixados nos veículos próprios e terceirizados (PT 03, Foto nº 100_5154a, Placa MCL 3129, próprio e Foto nº 100_5202a, Placa CDE 6796, terceirizado).- Análise documental: Certificados de Registro de Licenciamento dos veículos escolares terceirizados: Placas MFC 1000, MFI 6582 e MCD 3388, sem o registro como veículo de passageiro (PT 09).- Entrevista com a Secretária Municipal da Educação: informa que os veículos escolares próprios não possuem inspeção semestral (PT 01 – Item 20).- Análise documental: Processos licitatórios do transporte escolar sem documento comprovando inspeção semestral dos veículos dentro da validade. Cinco veículos do total de 17: Placas LAF 0936, LBB 5753, MYI 7025 e MAQ 2518 e LYO 3014 (PT 03)- Análise documental: Processos Licitatórios e Contratos de transporte escolar sem a exigência do dístico ESCOLAR (PT 05).- Observação direta e registro fotográfico: inexistência do dístico ESCOLAR ou fora do padrão dos veículos terceirizados (PT 03, Sem dístico: Foto nº 100_5233, Placa LBB 5753 e Fora do padrão: Foto nº 100_5167, Placa LAF 0936).- Observação direta e registro fotográfico: inexistência de tacógrafo e tacógrafo inoperante (PT 03, Sem tacógrafo: veículo Placa MEM 4216, próprio, Foto nº 100_5145 e veículo Placa MAQ 2518, terceirizado. Tacógrafo inoperante: veículo Placa MCL 3129, próprio).Observação direta e registro fotográfico: inexistência de cintos de segurança nos veículos escolares terceirizados (PT 03, veículo Placa CNW 0184 - Foto nº 100_5196 e veículo Placa MAQ 2518 - Foto nº 100_5221).	<ul style="list-style-type: none">- Ausência de cláusula contratual solicitando a autorização para o transporte coletivo de escolares..- Ausência de solicitação da Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares junto ao órgão estadual de trânsito para os veículos próprios.- Veículos escolares sem registro como veículos de passageiros.- Inexistência de inspeção semestral dos veículos escolares próprios e terceirizados.- Veículos escolares terceirizados sem identificação de ESCOLAR ou fora do padrão.- Veículos próprios e terceirizados sem tacógrafo ou tacógrafo inoperante- Veículos terceirizados sem cintos de segurança.- ausência de fiscalização da prestação do serviço.	<ul style="list-style-type: none">- Condições precárias dos veículos.- Veículos inadequados e inseguros para o transporte de alunos.- Descumprimento do Código de Trânsito Brasileiro.- Proprietário dos veículos sujeitos às penalidades do Código de Trânsito Brasileiro.- Alunos sem utilizar o cinto de segurança.	<p>Determinações:</p> <ul style="list-style-type: none">- Providenciar a Autorização dos veículos próprios para o Transporte Coletivo de Escolares, junto ao órgão de trânsito competente e a manter afixada em local visível no interior do veículo, conforme o art. 136 e art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro;- Exigir para a assinatura do contrato de prestação de serviço a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares, relativo aos veículos credenciados junto a Prefeitura para realizar o serviço, bem como a sua renovação tempestiva e a fixação em local visível no seu interior, nos termos do art. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro;	<ul style="list-style-type: none">- Veículos adequados e transporte seguro para os alunos.

Situação Encontrada	Critério	Análises e evidências	Causas	Efeitos	Determinações e Recomendações	Benefícios esperados
<p>B) Condutores dos veículos escolares sem a habilitação na categoria D, curso especializado e certidão negativa de antecedentes criminais e sem estarem no cargo de motorista</p>	<p>Código de Trânsito Brasileiro Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos: I - ter idade superior a vinte e um anos; II - ser habilitado na categoria D; ... IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.</p> <p>Curso Especializado -Resolução n.º 168/2004 do Contran – Art. 33 e item 6 do Anexo II.</p>	<p>- Análise documental: um motorista próprio sem carteira de habilitação na categoria D e sem curso especializado; dois motoristas terceirizados sem curso especializado e um motorista terceirizado com infração gravíssima (PT 07).</p> <p>- Análise documental: processos licitatórios para o transporte escolar de 2011 e 2012, sem as exigências da certidão negativa de antecedentes criminais e contratos sem as exigências de habilitação na categoria D, curso especializado, idade mínima de 21 anos, certidão negativa de antecedentes criminais e negativa de infração de trânsito grave ou gravíssima para os condutores de veículos escolares (PT 05).</p> <p>-Análise documental:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Edital do Concurso Público e Processo Seletivo nº 001/2009, sem as exigências (pré-requisitos) do CTB para o cargo de motorista. • Homologação do resultado do Concurso Público e Processo Seletivo nº 001/2009, de 30/07/09, em que 18 pessoas foram classificadas para prover o cargo de motorista. • Sentença com concessão de Liminar da Ação Civil Pública 029.09.000640-0, que suspendeu o Concurso Público e Processo Seletivo nº 001/2009, que continha vagas para motorista e a Decisão de 28/03/12, que o declarou nulo, sem sentença definitiva. • Condutores de veículos escolares próprios nomeados para cargos comissionados, distintos de motorista. 	<p>-Inexigência no processo licitatório para o transporte escolar da certidão negativa de antecedentes criminais dos condutores de veículos escolares., -Inexigência nos contratos com as empresas que realizam o transporte escolar, quanto a habilitação na categoria D, ao curso especializado e de certidão negativa de antecedentes criminais, para os condutores de veículos escolares., -Inexistência de fiscalização pela Prefeitura dos contratos das empresas que realizam o transporte escolar, quanto à documentação relativa aos condutores dos veículos. -Inexigência da Prefeitura de habilitação na categoria D, de curso especializado e de certidão negativa de antecedentes criminais, dos motoristas próprios. -Inexigência dos pré-requisitos dos art. 138 e 329 do CTB no concurso público e/ou processo seletivo. -Suspensão do concurso público e não realização de processo seletivo para contratação temporária no cargo de motorista.</p>	<p>-Condutores inabilitados para o transporte de escolares. -Veículos conduzidos por motoristas inabilitados para o transporte de escolares, colocando as crianças em risco. -Condutores e proprietários dos veículos sujeitos às penalidades do Código de Trânsito Brasileiro. -Descumprimento do Código de Trânsito Brasileiro. -Condutores de veículos escolares sem estarem nomeados no cargo de motorista</p>	<p>Determinações:</p> <p>-Exigir nos processos licitatórios, nos contratos para a prestação do serviço de transporte escolar e na prática, que os condutores tenham habilitação na categoria “D”, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, curso especializado e certidão negativa de antecedentes criminais, em respeito aos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro.</p> <p>-Colocar servidores na função de motoristas escolares, que possuam habilitação na categoria “D”, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, curso especializado e certidão negativa de antecedentes criminais, em respeito aos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro.</p> <p>-Exigir nos concursos públicos e processos seletivos para o cargo de motorista escolar da Prefeitura que os candidatos possuam habilitação na categoria “D”, além da apresentação de documentação que comprove não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, ter realizado curso especializado e certidão negativa de antecedentes criminais, em respeito aos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro.</p> <p>-Realizar processo seletivo para contratação temporária para o cargo de motorista, até a decisão definitiva da Ação Civil Pública nº 029.09.000640-0, que anulou o Concurso Público e Processo Seletivo nº 001/2009, em observância ao art. 15 do Plano de Carreira e Vencimentos dos servidores Públicos Municipais de Imará</p>	<p>-Motoristas habilitados e capacitados para o transporte escolar.</p>

Situação Encontrada	Critério	Análises e evidências	Causas	Efeitos	Determinações e Recomendações	Benefícios esperados
C) Inexistência de controle da frota	<p>Resolução 16/94 do TCE/SC: Art. 60, Parágrafo único - As notas fiscais relativas a combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos, conterão ainda, a identificação do número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro.</p> <p>Lei Complementar nº 101/2000 do TCE/SC: Art. 50, § 3º - "A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial."</p>	<p>- Análise documental: processos licitatórios a atas de registro de preço de fornecimento de combustível de 2011 e 2012 sem a exigência da individualização da nota ou cupom fiscal pelo fornecedor, sem a anotação da placa e quilometragem do veículo (PT 10).</p> <p>- Análise documental: dos 65 cupons dos veículos que realizavam o transporte escolar, 16 não identificavam a placa do veículo (24,61%) e 17 não identificavam a quilometragem (26,15%) - (PT 11).</p> <p>- Análise documental: Notas fiscais de manutenção de veículos escolares sem a individualização e identificação da placa e quilometragem do veículo (PT 12).</p> <p>- Análise documental: Resposta da Prefeitura à diligência (of. DAE 7.647/2012 – fls. 3-5) pelo Ofício GP nº 201/2012, de 31/05/2012 (fls. 15 e 29).</p>	<p>- Inexistência no processo licitatório para o fornecimento de combustíveis, na ata de registro de preço (contrato) e na prática, a individualização da nota ou cupom fiscal, com a anotação da placa e a quilometragem dos veículos escolares.</p> <p>- Inexistência da individualização da nota ou cupom fiscal de manutenção dos veículos escolares pelo fornecedor (com a anotação da placa do veículo e quilometragem).</p> <p>- Inexistência de sistema ou ficha de controle da frota de veículos (para combustível e manutenção).</p> <p>- Inexistência de servidor para desempenhar o controle dos veículos escolares.</p>	<p>- Desconhecimento dos custos individuais de manutenção e de abastecimento dos veículos escolares.</p> <p>- Dificuldade de se efetuar controle gerencial da frota.</p>	<p>Determinações:</p> <p>- Implantar sistema de controle de frota, que permita a avaliação e o acompanhamento dos veículos escolares, em respeito ao § 3º, art. 50, da Lei Complementar nº 101/2000.</p> <p>- Exigir nos processos licitatórios e contratos de fornecimento de combustíveis e na prática a individualização da nota ou cupom fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa e a quilometragem do veículo, em respeito ao art. 60 da Resolução 16/94 do TCE/SC.</p> <p>- Exigir das empresas que realizam o serviço de manutenção dos veículos escolares e na prática a individualização da nota fiscal com a anotação da placa do veículo e a quilometragem, em respeito ao art. 60 da Resolução 16/94 do TCE/SC.</p> <p>Recomendações:</p> <p>- Designar servidor para desempenhar o planejamento e controle dos veículos escolares.</p>	<p>- Conhecimento da situação real dos veículos escolares para tomada de decisões.</p> <p>- Disponibilização de dados dos veículos escolares para gerenciamento da frota.</p> <p>- Produção de indicadores.</p>

Situação Encontrada	Critério	Análises e evidências	Causas	Efeitos	Determinações e Recomendações	Benefícios esperados
<p>D) Inexistência de atuação do controle interno no transporte escolar</p>	<p>Constituição do Estado de Santa Catarina Art.113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:</p> <p>I -pela Câmara Municipal, mediante controle externo;</p> <p>II -pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.</p> <p>Lei complementar 202/2000 do TCE/SC Art. 119 – Implantação do sistema de controle interno nos Municípios.</p> <p>Lei Municipal n.º 1018/2004 – Dispõe sobre a implantação, organização e disciplina do sistema de controle interno na estrutura administrativa do município de Imaruí.</p>	<p>- Inexistência de relatórios de controle/avaliação do transporte escolar, contendo recomendações para o seu aprimoramento, conforme e-mail datado de 28/08/12 do Chefe do Controle Interno (fl. 359).</p> <p>- Inexistência de diagnóstico das condições operacionais do transporte escolar e por consequência a proposição de medidas visando eliminar distorções.</p> <p>- Entrevistas com a Secretária de Educação e Diretores das escolas municipais: demonstram que não houve atuação do Controle Interno no que tange ao transporte escolar (PTs 01 e 02).</p> <p>- Entrevista informal com o Controlador Interno: informou que é responsável apenas pela elaboração do PPA e da LOA, deixando de incumbir-se de suas finalidades previstas no art. 3º da Lei 1018/2004, confirmado pelo e-mail datado de 28/08/12 do Chefe do Controle Interno (fl. 359).</p>	<p>- Controlador nomeado, sem treinamento e cobrança para exercer suas funções previstas no art. 3º da Lei Municipal 1018/2004.</p> <p>- Cargos de Assistente de Controle Interno e Auxiliar administrativo, vagos. (art. 4º da Lei Municipal 1018/2004).</p> <p>- Não designação de responsável pelo controle interno na Educação conforme o art. 6º da Lei Municipal nº 1018/2004.</p>	<p>- Transporte escolar sem acompanhamento e controle.</p>	<p>Determinações:</p> <p>- Estruturar o controle interno do município com pessoal e equipamentos necessários para a realização das suas atividades, atendendo assim aos preceitos da Lei Municipal nº 1018/2004;</p> <p>- Incluir nos exames de avaliação da adequação e eficácia do controle interno e operacional as ações quanto ao aprimoramento do transporte escolar, de modo que conste o resultado nos relatórios de avaliação, conforme incisos I, II e IV da Lei nº 1018/2004;</p>	<p>- Controle efetivo do transporte escolar no Município no tocante ao patrimônio, à segurança dos alunos e ao cumprimento da legislação vigente.</p>

Situação Encontrada	Critério	Análises e evidências	Causas	Efeitos	Determinações e Recomendações	Benefícios esperados
E) Inexistência de atuação do gestor para fiscalizar a execução dos contratos	<p>Lei nº 8666/93 – Art. 67: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.</p> <p>§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.</p> <p>§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.</p> <p>Art. 87 – Pela inexecução parcial ou total do contrato poderá, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções...”</p>	<p>Análise documental dos processos licitatórios 2011 e 2012: apresentam também como obrigação do Município “o acompanhamento e fiscalização dos produtos entregues...” (Item 14.1), nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993 (fls. 50/72/99/124).</p> <p>Análise documental dos contratos: A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do contratante (Cláusula 12º - fls. 57/59/86/109/111/131).</p> <p>Entrevista com Secretária Municipal da Educação: afirma que não ocorre fiscalização dos contratos.</p> <p>Análise documental: existência dos Decretos GP nº 005, de 13/01/2011 (fl. 135) e Decreto GP nº 004, de 04/01/2012 (fl. 137), que nomeiam Rogério Matias Justino como gestor para fiscalizar a execução dos contratos da Secretaria da Educação.</p> <p>Ausência de relatórios de fiscalização e sanções.</p>	<p>- ausência de conhecimento pelo servidor da sua nomeação como Gestor de fiscalização dos contratos para exercer as funções previstas no art. 67 da Lei 8.666/93 e falta de atuação e cobrança pela Prefeitura.</p>	<p>-Descumprimento de cláusulas contratuais sem manifestação da Prefeitura e respectiva sanção.</p>	<p>Determinação:</p> <p>- Realizar fiscalizações nos serviços de transporte escolar nos termos da legislação pertinente, assim como notificar as empresas que realizam o serviço e exigir a regularização, caso haja o descumprimento de alguma das cláusulas dos contratos, inclusive com a aplicação das sanções cabíveis, se for o caso, conforme o art. 67 e 87 da Lei nº 8666/93 e Decreto Municipal nº 004/2012.</p>	<p>-Cumprimento das cláusulas contratuais</p>
F) Superlotação dos veículos escolares terceirizados.	<p>Código de Trânsito Brasileiro</p> <p>Art. 137 - ... sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.</p>	<p>- Entrevistas com os motoristas dos veículos escolares: constatação de superlotação no veículo placa LAF 0936, com capacidade de 48 assentos (empresa Transporte de Passageiros Santo Isidoro Ltda), transporta entre 55 e 60 alunos (PT 03).</p> <p>- Observação direta: veículo MFI placa 6582 (empresa Narbal Alves Júnior Me) que possui 08 assentos disponíveis, com capacidade para 08 pessoas, transportando 11 alunos. (PT 03 e Fotos nº 100_5211, 100_5213 e 100_5214).</p> <p>-Análise documental: Pelo Pregão Presencial nº 04/2012 a empresa Narbal Alves Junior me ganhou quatro itinerários, para realizar o serviço com quatro veículos, com capacidades de 16, 09, 12 e 12 lugares, entretanto foi observado em serviço somente três veículos, CMP 4868 (16 lugares) e MFC 1000 (12 lugares) , que transportavam para a escola São Thomas e o MFI 6582 (09 lugares) que transportava para a escola Larice, faltando o veículo de 12 lugares CNA 5486, que não estava executando o transporte de escolares.</p> <p>-Entrevista com a Secretária Municipal de Educação: afirmou que a empresa Narbal realiza o transporte de escolares para a escola Larice somente com um veículo em vez de dois.</p>	<p>- Substituição de veículos de empresas contratadas por veículos com menor capacidade.</p> <p>- Redução do número de veículos de empresas contratadas que realizam o serviço de transporte escolar para o mesmo itinerário.</p> <p>- Inexistência de fiscalização dos contratos para o transporte escolar pela Prefeitura.</p>	<p>- Transporte inseguro para os alunos.</p> <p>- Alunos transportados em pé ou sentados em quantidade maior do que a capacidade do banco.</p>	<p>Determinação:</p> <p>- Transportar escolares em número igual ou menor que a capacidade do veículo estabelecida pelo fabricante, conforme o artigo 137 do CTB.</p>	<p>- Alunos transportados com segurança.</p>

Situação Encontrada	Critério	Análises e evidências	Causas	Efeitos	Determinações e Recomendações	Benefícios esperados
G) Empresa contratada para o transporte de escolares realizando transporte coletivo de passageiros concomitantemente com o transporte de alunos	<p>Lei nº 8.666/93 – Art. 66: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.</p> <p>Vedado o transporte de passageiros: Contratos de transporte escolar de 2011 e 2012: Letra "n" do parágrafo segundo, da cláusula oitava, dos contratos de transporte escolar - "...vedado o transporte de passageiros".</p>	<p>- Observação direta: veículo placa LBB 5753, da empresa IMATUR que faz a linha Centro/Laranjal, passando pela E. M. Osvaldo Siqueira, na localidade de Forquilha do Rio D'Una realizando transporte de passageiros juntamente com escolares. (PT 03 e Fotos nº 100_5231, 100_5232, 100_5235 e 100_5236).</p>	<p>- Descumprimento aos termos do processo licitatório e contrato do transporte escolar.</p> <p>- Ausência de fiscalização dos contratos para o transporte escolar</p>	<p>- Transporte inseguro.</p> <p>- Descumprimento aos termos do processo licitatório e contrato do transporte escolar.</p> <p>- Recursos financeiros da educação aplicados em outros fins.</p>	<p>Determinação:</p> <p>- Exigir o cumprimento das cláusulas contratuais pelas empresas contratadas para o serviço de transporte escolar, conforme o art. 66 da Lei 8666/93.</p>	<p>- Transporte exclusivo de alunos</p>
H) Substituição constante de veículos escolares por veículos inadequados, pelas empresas contratadas.	<p>Art. 7º, § 4º e art. 54, § 1º da Lei nº 8.666/93 - Clareza na definição do objeto da licitação e do contrato.</p> <p>- Inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/93 - é obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.</p> <p>- Art. 65 - os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes.</p>	<p>- Observação direta: empresas contratadas para o transporte escolar para diversos itinerários trocam os veículos e motoristas constantemente (PT 03, Foto nº 100-5166, veículo MAQ 2518 estava substituindo o veículo MAZ 3449 e Foto 100-5166, veículo LAF 0936 estava substituindo o veículo KMP 1463).</p> <p>Observação direta: Placa com dístico ESCOLAR móvel (Foto nº 100-5123, veículo ônibus LYO 3014 e Foto nº 100-5128, veículo MNE 8143).</p> <p>Análise documental: relação de veículos e motoristas que realizavam o serviço não coincidia com os veículos que estavam realizando o serviço à época da auditoria (PTs. 07 e 09 e fls. 30/31).</p>	<p>- execução de transporte coletivo de passageiros no município pelos contratados com os mesmos veículos e motoristas</p> <p>-Ausência de identificação do veículo que realizará o serviço.</p> <p>- Inexistência de fiscalização dos contratos para o transporte escolar.</p>	<p>- Desconhecimento pela Prefeitura dos veículos e motoristas que realizam o transporte escolar.</p> <p>- Descumprimento aos processos licitatórios e contratos</p> <p>-Superlotação</p>	<p>Determinação:</p> <p>- Identificar nos contratos para o serviço de transporte escolar o itinerário, a quilometragem, os horários, o veículo que realizará o serviço e a sua capacidade, conforme o § 4º do art. 7º e § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93.</p> <p>- Exigir das empresas contratadas a comunicação da substituição dos veículos que realizam o serviço de transporte escolar e a documentação respectiva de cada veículo, com a anuência da Prefeitura, em respeito ao inciso XIII do art. 55 e art.65 da Lei 8666/93.</p>	<p>- Utilização de veículos adequados para a realização do serviço de transporte escolar contratado.</p>

Situação Encontrada	Critério	Análises e evidências	Causas	Efeitos	Determinações e Recomendações	Benefícios esperados
I) Idade avançada dos veículos escolares próprios e terceirizados	<p>Idade Máxima dos Veículos:</p> <p>A Cartilha de Regulação do Transporte Escolar Rural elaborada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação apresenta o tempo de uso dos veículos como um ponto importante para a segurança dos estudantes, ressaltando que cabe ao Poder Público definir o período máximo de uso para substituí-los.</p> <p>- Guia do Transporte Escolar do MEC de 2011 (pag. 07) – máximo sete anos de uso.</p> <p>- Cartilha do Transporte Escolar do MEC – “Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que todos os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.”</p>	<p>- Análise documental: Nos processos licitatórios para contratação de transporte escolar, consta idade máxima dos veículos de 20 anos :letra “f”, item 6.5 – “...com ano de fabricação não inferior ao de 1993...” e letra “d” do item 13.3.1: “O veículo a ser utilizado para o transporte não poderá ter tempo de uso superior a 20 anos” (Pregão Presencial nº 12/2012).</p> <p>- Análise documental: Certificados de Registro de Licenciamento dos veículos escolares: veículo próprio: Placa MCL 3129, ano 2000, veículos terceirizados: Placa CDE 6796, ano 1995, Placa CMP 4868, ano 1998, CNW 0184, ano 1997, CNA 5486, ano 1998, KMP 1463, ano 1997, LBB 5753, ano 1996, LYO 3014, ano 1997, MAS 4439, ano 1998, MCB 2731, ano 2001, MFC 1000, ano 1999, LAF 0936, ano 1994, MCD 3388, ano 2001, LZQ 1334, ano 1998, MAQ 2518, ano 1992.</p>	<p>- Ausência de planejamento para substituição de veículos com idade acima de 07 anos.</p> <p>- processos licitatórios realizados com a possibilidade de realização do serviço por veículos com idade acima de 07 anos.</p>	<p>- Transporte escolar inseguro.</p> <p>- Veículos sem condições de obterem a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares.</p> <p>- Veículos sem manutenção.</p>	<p>Recomendação:</p> <p>- Adotar exigência nos processos licitatórios, nos contratos e na prática a idade máxima dos veículos que realizam o transporte escolar levando-se em consideração um critério mais próximo de sete anos sugerido pelo Ministério da Educação.</p> <p>- Substituir gradativamente os veículos escolares com idade avançada até alcançar a idade máxima de 07 anos sugerida pelo Ministério da Educação.</p>	<p>- Segurança no transporte escolar.</p>
J) Contratos com empresas que realizam o transporte de escolares sem especificar no objeto o itinerário e a capacidade do veículo	<p>Art. 7º, § 4º e art. 54, § 1º da Lei nº 8.666/93: Clareza na definição do objeto da licitação e do contrato:</p> <p>-Inciso I do artigo 55 da Lei 8666/93: é cláusula necessária em todo contrato a que estabelece o objeto e seus elementos característicos.</p>	<p>- Análise documental: Contratos com objeto incompleto, sem identificar os itinerários, o número de alunos a serem transportados por itinerário e a identificação dos veículos por itinerário.</p> <p>Objeto do contrato: “contratação de pessoa jurídica para efetuar os serviços de transporte escolar, para o ano letivo ...”.</p>	<p>- Ausência de informações na definição do objeto no edital, quanto aos itinerários e nos contratos a capacidade e itinerários.</p>	<p>- Indefinição do objeto a ser licitado e contratado.</p> <p>- Utilização de veículos inadequados e inseguros ao transporte de escolares</p> <p>- Superlotação</p> <p>- Desconhecimento dos veículos e motoristas que realizam o transporte escolar.</p>	<p>Determinação:</p> <p>- Identificar nos contratos para o serviço de transporte escolar o itinerário, a quilometragem, os horários, o veículo que realizará o serviço e a sua capacidade, conforme o § 4º do art. 7º; § 1º do art. 54 e inciso I do art. 55 da Lei nº 8.666/93.</p>	<p>-Definição clara do objeto a ser licitado e contratado.</p>

Situação Encontrada	Critério	Análises e evidências	Causas	Efeitos	Determinações e Recomendações	Benefícios esperados
K) Alunos sem utilização do cinto de segurança	<p>Art. 65 do CTB – uso do cinto de segurança é obrigatório para o condutor e os passageiros em todas as vias do território nacional.</p> <p>Art. 105 do CTB, caput e inciso II - cinto de segurança é um equipamento obrigatório para os veículos de transporte de escolares</p> <p>Art. 136 do CTB: VI - cintos de segurança em número igual à lotação.</p>	<p>- Observação direta: Em todos os veículos próprios (05) e em 09 terceirizados vistoriados os alunos não usavam cinto de segurança (PT 03, Foto nº 100_5127, veículo LYO 3014, Foto nº 100_5096, veículo MCX 3885, Foto nº 100_5211, veículo MFI 6582 e Foto nº 100_5235, veículo LBB 5753).</p> <p>- Entrevista com a Secretária de Educação: afirma que os alunos não utilizam o cinto de segurança (PT 01, item 21).</p> <p>- Observação direta: veículos transportando alunos sem monitores e veículos em que o monitoramento é efetuado por professores.</p>	<p>- Monitores não capacitados (não instruem os alunos a usarem o cinto).</p> <p>- Ausência de fiscalização dos contratos pelo responsável designado pela Prefeitura.</p> <p>- Inexistência de controle por parte da Prefeitura.</p> <p>- Ausência de trabalhos de conscientização com professores, pais, alunos, monitores e motoristas.</p>	<p>- Insegurança no transporte dos alunos</p>	<p>Recomendações:</p> <p>- Efetuar trabalho de conscientização com alunos, pais, professores, monitores e motoristas acerca da utilização do cinto de segurança no transporte escolar.</p>	<p>- Segurança do aluno no transporte escolar</p>
L) Boa Prática: Utilização do Sistema Betha Educação para o transporte escolar		<p>- Observação direta: telas dos Sistema Betha Educação que registram informações sobre o transporte escolar (foto nº 100_5162).</p> <p>- Análise documental: Emissão de relatórios como quantidade de alunos transportados, relação dos itinerários, relação de veículos do transporte escolar, alunos por itinerário, alunos por veículo, relação de veículos com itinerários, dentre outros (fls. 362-371).</p> <p>- Entrevista com a Secretária Municipal de Educação: confirma a existência e utilização do Sistema para o transporte escolar.</p> <p>- Entrevista com as Diretoras das Escolas Municipais: confirma a alimentação do sistema com os dados do transporte escolar</p> <p>- Entrevista informal com responsável pelo Sistema Betha Educação na Secretaria da Educação: confirma a alimentação do sistema com os dados do transporte escolar e a importância do banco de dados para a utilização do planejamento, acompanhamento e controle do transporte escolar.</p>		<p>- Otimiza o planejamento, acompanhamento e controle do transporte escolar</p>		

APÊNDICE B
PAPEIS DE TRABALHO

PT N° 01	ENTREVISTA COM RESPONSÁVEIS PELO TRANSPORTE ESCOLAR
-----------------	--

IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA	
AUDITORIA:	Transporte Escolar
ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Educação de Imaruí
RESPONSÁVEL:	Roberta de Oliveira Claudino de Souza (Secretária), Cassiara Stork (Assessora) e Israel Correa (Responsável pela frota)
DATA:	06/08/2012
AUDITOR:	Michelle Fernanda De Conto El Achkar e Leonir Santini

QUESTÃO 1 – Planejamento	
01	<p>A Secretaria Municipal de Educação possui sistema informatizado específico para a educação ou para o transporte escolar?</p> <p>(x) SIM O Sistema Betha Educação.</p> <p>Caso sim, quem alimenta este sistema? Escolas (x) Secretaria (X)</p> <p>Na Secretaria o Responsável é o funcionário Ailton.</p> <p>O sistema emite relatório sobre os alunos que necessitam do transporte escolar? (x)SIM ()NÃO</p> <p>Quais os tipos de relatórios que são emitidos pelo sistema?</p> <p>Relatório dos veículos que transportam alunos da rede municipal.</p> <p>Relatório dos veículos com seus itinerários.</p> <p>Relatório de todos os alunos que solicitaram transporte (864).</p> <p>Relatório de alunos transportados por escola.</p>
02	<p>Como os pais de alunos ou alunos solicitam o transporte escolar público?</p> <p>Nas escolas, no ato da matrícula (x) Na Secretaria Municipal de Educação ()</p> <p>Que documento registra a necessidade do transporte escolar pelo aluno? A necessidade do transporte escolar é feita diretamente no Sistema Betha Educação (informatizado), no ato da matrícula.</p>
03	<p>As escolas encaminham listagem dos alunos que necessitam do transporte escolar à Secretaria?</p> <p>SIM () NÃO (x)</p> <p>Como a Secretaria toma conhecimento da quantidade de alunos que necessitam do transporte escolar? Pelo relatório do Sistema Betha Educação</p>
04	<p>Existe registro dos alunos que requereram/solicitaram o transporte e que não foram beneficiados?</p> <p>() SIM (x) NÃO Afirma que todos os alunos que necessitam do transporte escolar são atendidos.</p>

QUESTÃO 1 – Planejamento

05	<p>A listagem dos alunos que necessitam do transporte escolar é utilizada para o planejamento do transporte escolar do município?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Como ocorre este planejamento?</p> <p>Utilizam a quantidade de alunos por itinerário e solicitam veículos, por processo licitatório, com número de assentos igual ou superior para acomodar todos os alunos sentados.</p> <p>É utilizada a quantidade de alunos que necessitam do transporte escolar para determinar a quantidade de veículos e assentos necessários para o transporte de todos os alunos sentados?</p> <p>Sim.</p>
06	<p>Todos os alunos matriculados e que residem na área rural são transportados?</p> <p><input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Porém, todos que queiram utilizar, independentemente da requisição no ato da matrícula, são transportados.</p> <p>A Secretaria possui relatório dos alunos matriculados que residem na área rural e não estão recebendo o benefício do transporte escolar, bem como a justificativa pelo não oferecimento?</p> <p><input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Existe um aluno residente na Fazenda do Sertão que requisitou o transporte, porém não foi oferecido porque o veículo não pode entrar no terreno particular. Desta forma, o aluno faz o percurso a pé até a estrada geral onde passa o veículo.</p>
07	<p>A Secretaria tem conhecimento de crianças/adolescentes, em idade escolar, portadores de deficiência física?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Caso sim, estão frequentando a escola?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Caso sim, estão sendo transportados por veículos escolares?</p> <p><input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO A família está transportando.</p> <p>Caso sim, os veículos escolares estão adaptados para esta finalidade?</p> <p><input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Caso os alunos sejam transportados com veículos escolares, a Prefeitura disponibiliza monitor?</p> <p><input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO Não há necessidade.</p>
08	<p>As licitações e contratos para o serviço de transporte escolar identificam a quantidade de alunos (exata/aproximada/histórico) por itinerário?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Utiliza a quantidade existente no Sistema Betha Educação.</p>
09	<p>As licitações e contratos para o serviço de transporte escolar exigem veículos com assentos suficientes para o transporte de todos os alunos sentados?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p>

QUESTÃO 1 – Planejamento	
10	<p>A capacidade dos veículos escolares comporta o número de alunos transportados?</p> <p>Próprios (x) SIM () NÃO</p> <p>Terceirizados (x) SIM () NÃO</p> <p>São transportados alunos em pé (superlotação)?</p> <p>Próprios () SIM (x) NÃO</p> <p>Terceirizados: () SIM (x) NÃO</p>
11	<p>Existe planejamento ou intenção de aquisição de veículos escolares para substituição de terceirizados ou atendimento da demanda?</p> <p>(x) SIM () NÃO</p> <p>Caso sim, com que recursos?</p> <p>A intenção é a substituição das empresas terceirizadas, que são as mais resistentes às adequações ao CTB.</p> <p>Foi solicitada a aquisição de mais três ônibus escolares do “Caminho da Escola”, para substituição de terceirizados, com previsão de entrega para este ano.</p>
12	<p>Foram adquiridos três ônibus novos em 2012. De que forma foram adquiridos? Com que recursos?</p> <p>(Convênio com o Estado firmado em 2011 no valor de R\$ 500.000,00?)</p> <p>Estes veículos foram entregues em 2012, com recursos do Governo do Estado.</p>

QUESTÃO 2 – Segurança	
13	<p>Existe planejamento ou intenção de aquisição de veículos novos para substituição dos veículos antigos ou em condições precárias?</p> <p>(x) SIM () NÃO</p> <p>Caso sim, com que recursos?</p> <p>Existe intenção da Prefeitura de substituição dos veículos terceirizados, especialmente os de empresas de transporte coletivo, pois estes além de fazerem o transporte de estudantes, efetuam no restante do dia o transporte coletivo de passageiros.</p>
14	<p>Existe um sistema informatizado de controle da frota e/ou fichas sobre a manutenção dos veículos?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p> <p>Informatizado ()</p> <p>Fichas ()</p> <p>Quem faz este controle? Ninguém faz o controle da frota. Ele inexistente.</p>
15	<p>A Secretaria tem conhecimento de problemas nos veículos que precisam ser corrigidos?</p> <p>Próprio: () SIM (X) NÃO Caso sim, qual veículo?</p> <p>Terceirizados: () SIM (X) NÃO Caso sim, qual veículo?</p>

QUESTÃO 2 – Segurança

16	<p>É comum a quebra de veículos? () SIM (X) NÃO Próprios () SIM (X) NÃO Terceirizados () SIM (X) NÃO Como ficam os alunos nestas situações? Raramente ocorre quebra de veículos, quando ocorre, colocam veículo reserva. Existe um veículo reserva. Caso ocorram quebras nos veículos próprios, é locado veículo para a substituição do veículo quebrado? () SIM (x) NÃO Existe veículo reserva? (x) SIM () NÃO Qual (modelo e placa) Ônibus placa MCL3129</p>
17	<p>São realizadas manutenções periódicas nos veículos escolares? Próprios (x) Preventivas (x) Corretivas Terceirizados () Preventivas (x) Corretivas</p>
18	<p>Existem exigências nas licitações e contratos acerca das manutenções dos veículos e idade avançada por parte da contratada? Manutenções (x) SIM () NÃO Idade dos veículos (x) SIM () NÃO</p>
19	<p>Os veículos próprios e terceirizados possuem autorização para o transporte escolar fornecida pela autoridade de trânsito (Ciretran)? Próprios () SIM (x) NÃO Terceirizados () SIM (x) NÃO Caso sim, qual a periodicidade?</p>
20	<p>São realizadas inspeções veiculares nos veículos próprios e terceirizados por empresa credenciada pelo Denatran? Próprios () SIM (x) NÃO Terceirizados (x) SIM () NÃO Caso sim, qual a periodicidade? semestral</p>
21	<p>Os veículos próprios e terceirizados possuem cintos de segurança em número igual aos assentos destinados aos alunos? Próprios (x) SIM () NÃO Terceirizados (X) SIM () NÃO Os alunos utilizam os cintos de segurança? () SIM (x) NÃO Alguns tem monitores e outros os professores fazem às vezes de monitores.</p>
22	<p>As licitações e contratos para o transporte escolar exigem: Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares (x) SIM () NÃO Cintos de segurança em número igual ao de assentos (x) SIM () NÃO Estão identificados como ESCOLAR (x) SIM () NÃO Os terceirizados de empresas de transporte coletivo de passageiros utilizam uma faixa móvel que é colada quando realizam o transporte de escolares e retirada quando estão fazendo transporte de passageiros.</p>

QUESTÃO 2 – Segurança	
23	<p>Foi realizado concurso público ou processo seletivo para o cargo de motoristas? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Caso sim, quem foi nomeado e/ou admitido? O concurso previa 05 vagas para motorista, porém uma liminar cancelou o concurso para motorista, inclusive proibindo a nomeação para o cargo. Os condutores de veículos escolares próprio estão ocupando cargo comissionado.</p>
24	<p>É exigido curso especializado para motoristas escolares? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>
25	<p>Você tem conhecimento se algum motorista escolar sofreu infração de trânsito recentemente? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Caso sim, foi tomada alguma medida? Não tem informação.</p>
26	<p>A Prefeitura exige certidão negativa criminal dos motoristas escolares? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Caso sim, em que momento? No processo licitatório</p>

QUESTÃO 3 – Controle	
27	<p>A Prefeitura sofreu alguma fiscalização/avaliação sobre o transporte escolar de outros órgãos? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Caso sim, por quem? Em duas oportunidades pela CGU, em 2010 e 2011.</p>
28	<p>O controle interno realizou algum trabalho no transporte escolar? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO Caso sim, foi elaborado relatório? Não</p>
29	<p>Existe nas licitações e contratos de transporte escolar a obrigação da Prefeitura indicar funcionário para fiscalização dos veículos terceirizados? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Caso sim, quem fiscaliza? Não houve nenhuma fiscalização. O responsável nomeado por decreto nunca realizou a fiscalização.</p>
30	<p>Existe norma sobre a proibição de carona nos veículos escolares próprios? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO Caso sim, está documentado? Não</p>
31	<p>Existem exigências nas licitações e contratos de transporte escolar sobre a proibição de carona nos veículos? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p>

PT N° 02a	ENTREVISTA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
-----------	--

IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA	
AUDITORIA:	Transporte Escolar
ÓRGÃO:	Prefeitura Municipal de Imaruí
ESCOLA:	E. M. Portinho Bittencourt
RESPONSÁVEL:	Josiane Pacheco de Souza Thiesen (Diretora) e Maria Aparecida Antunes Balbino (Secretária)
DATA:	07/08/2012
AUDITORES:	Michelle Fernanda De Conto El Achkar e Leonir Santini

QUESTÃO 1 – Planejamento	
01	<p>A escola registra a necessidade de transporte escolar dos alunos? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Caso sim, onde consta este registro? No Sistema Informatizado Betha Educação. É registrado no ato da matrícula.</p>
02	<p>Existe registro de alunos que necessitam de transporte e não são beneficiados? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Caso sim, você poderia citar quais as justificativas: Afirma que transportam todos os alunos que queiram ser transportados.</p>
03	<p>A diferença da quantidade de alunos matriculados na zona rural comparada com a quantidade de alunos transportados possui justificativa? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>A escola é situada na zona urbana e os alunos residem na área rural, próximo à escola. Afirma que transportam todos os alunos que queiram ser transportados.</p>
04	<p>A relação dos alunos que necessitam do transporte é remetida à Secretaria Municipal de Educação? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p> <p>O Sistema Informatizado Betha Educação é <i>on line</i>. A escola registra os dados e a Prefeitura tem acesso aos dados e relatórios.</p>

QUESTÃO 1 – Planejamento

05	<p>Você tem conhecimento de crianças/adolescentes em idade escolar portadores de deficiência física?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Caso sim, estão frequentando a escola?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Caso sim, estão sendo transportados por veículos escolares?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Não necessita de ajuda.</p> <p>Caso sim, você tem conhecimento se os veículos escolares estão adaptados para esta finalidade?</p> <p><input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Caso estão sendo transportados com veículos escolares, você tem conhecimento se a Prefeitura disponibiliza monitor?</p> <p><input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Nos veículos próprios quem monitora são os professores que também são transportados e nos terceirizados possuem monitores.</p>
06	<p>A capacidade dos veículos escolares comporta o número de alunos transportados?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Você tem conhecimento se são transportados alunos em pé (superlotação)?</p> <p><input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Você acha que precisam ser disponibilizados mais veículos para o transporte escolar?</p> <p><input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p>

QUESTÃO 2 – Segurança

07	<p>Você tem conhecimento de problemas com o comportamento dos motoristas? Dirige em alta velocidade/vestimenta, etc</p> <p><input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p>
08	<p>Você tem conhecimento de problemas com relação às condições dos veículos?</p> <p><input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p>
09	<p>Você tem conhecimento de quebra de veículos escolares?</p> <p><input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p>
10	<p>Você tem conhecimento de reclamações realizadas por alunos, pais ou professores com relação ao transporte escolar?</p> <p><input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Existem registros? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p>
11	<p>Na sua escola já foram realizados trabalhos de conscientização aos alunos, pais e professores acerca do transporte escolar?</p> <p><input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Existe algum material? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p>

QUESTÃO 3 – Controle

12	Você tem conhecimento de alguma fiscalização/avaliação com relação ao transporte escolar? (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO Caso sim, por quem? A promotora de justiça fez fiscalização nos veículos no ano passado.
13	Você tem observado a existência de “caronas” no transporte escolar do Município? (<input type="checkbox"/>) SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO

PT N° 02b	ENTREVISTA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
-----------	--

IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA	
AUDITORIA:	Transporte Escolar
ÓRGÃO:	Prefeitura Municipal de Imaruí
ESCOLA:	E. M. Carlos Gomes
RESPONSÁVEL:	Sirlei de Sousa Cardoso de Souza
DATA:	08/08/2012
AUDITORES:	Michelle Fernanda De Conto El Achkar e Leonir Santini

QUESTÃO 1 – Planejamento	
01	<p>A escola registra a necessidade de transporte escolar dos alunos? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Caso sim, onde consta este registro? No Sistema Betha Educação. Caso sim, o registro é informatizado ou manual? Informatizado.</p>
02	<p>Existe registro de alunos que necessitam de transporte e não são beneficiados? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Afirma que todos os alunos que queiram ser transportados, indepentemente do pedido são transportados.</p>
03	<p>A diferença da quantidade de alunos matriculados na zona rural comparada com a quantidade de alunos transportados possui justificativa? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>São 237 alunos matriculados e 75 transportados, resultando em 162 alunos não transportados. A escola é na zona rural e os alunos residem na zona rural próximo à escola.</p>
04	<p>A relação dos alunos que necessitam do transporte é remetida à Secretaria Municipal de Educação? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Os alunos que necessitam do transporte escolar são registrados no ato da matrícula, junto à escola, no Sistema Informatizado Betha Educação e concomitantemente pode ser acessado pela Secretaria Municipal de Educação.</p>

QUESTÃO 1 – Planejamento

05	<p>Você tem conhecimento de crianças/adolescentes em idade escolar portadores de deficiência física?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p> <p>Caso sim, estão frequentando a escola?</p> <p>() SIM () NÃO</p> <p>Caso sim, estão sendo transportados por veículos escolares?</p> <p>() SIM () NÃO</p> <p>Caso sim, você tem conhecimento se os veículos escolares estão adaptados para esta finalidade?</p> <p>() SIM () NÃO</p> <p>Caso estão sendo transportados com veículos escolares, você tem conhecimento se a Prefeitura disponibiliza monitor?</p> <p>() SIM () NÃO</p>
06	<p>A capacidade dos veículos escolares comporta o número de alunos transportados?</p> <p>(x) SIM () NÃO</p> <p>Você tem conhecimento se são transportados alunos em pé (superlotação)?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p> <p>Você acha que precisam ser disponibilizados mais veículos para o transporte escolar?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p>

QUESTÃO 2 – Segurança

07	<p>Você tem conhecimento de problemas com o comportamento dos motoristas? Dirigem em alta velocidade/vestimenta, etc</p> <p>() SIM (x) NÃO</p>
08	<p>Você tem conhecimento de problemas com relação às condições dos veículos?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p>
09	<p>Você tem conhecimento de quebra de veículos escolares?</p> <p>() SIM (x) NÃO Só atrasos quando chove.</p>
10	<p>Você tem conhecimento de reclamações realizadas por alunos, pais ou professores com relação ao transporte escolar?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p>
11	<p>Na sua escola já foram realizados trabalhos de conscientização aos alunos, pais e professores acerca do transporte escolar?</p> <p>(x) SIM () NÃO Os professores abortam o tema na sala de aula.</p> <p>Existe algum material? () SIM (X) NÃO</p>

QUESTÃO 3 – Controle	
12	Você tem conhecimento de alguma fiscalização/avaliação com relação ao transporte escolar? () SIM (x) NÃO Caso sim, por quem?
13	Você tem observado a existência de “caronas” no transporte escolar do Município? () SIM (x) NÃO
PT N° 02c	ENTREVISTA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA	
AUDITORIA:	Transporte Escolar
ÓRGÃO:	Prefeitura Municipal de Imaruí
ESCOLA:	E. M. Larice Cavalcante (Aratingaúba)
RESPONSÁVEL:	Nadir Westrupe (Suporte Pedagógico)
DATA:	07/08/2012
AUDITORES:	Michelle Fernanda De Conto El Achkar e Leonir Santini

QUESTÃO 1 – Planejamento	
01	A escola registra a necessidade de transporte escolar dos alunos? (x) SIM () NÃO Caso sim, onde consta este registro? No Sistema Betha Educação. Caso sim, o registro é informatizado ou manual? Informatizado.
02	Existe registro de alunos que necessitam de transporte e não são beneficiados ? () SIM (x) NÃO Afirma que todos os alunos que queiram ser transportados, independentemente do pedido são transportados.
03	A diferença da quantidade de alunos matriculados na zona rural comparada com a quantidade de alunos transportados possui justificativa? (x) SIM () NÃO São 145 alunos matriculados e 114 transportados, resultando numa diferença de 31 alunos. A justificativa é que a maioria dos alunos que não estavam sendo transportados estudavam na creche e moram próximo à escola.
04	A relação dos alunos que necessitam do transporte é remetida à Secretaria Municipal de Educação? () SIM (x) NÃO Os alunos que necessitam do transporte escolar são registrados no ato da matrícula, junto à escola, no Sistema Informatizado Betha Educação e concomitantemente pode ser acessado pela Secretaria Municipal de Educação.

QUESTÃO 1 – Planejamento

05	<p>Você tem conhecimento de crianças/adolescentes em idade escolar portadores de deficiência física?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p> <p>Caso sim, estão frequentando a escola?</p> <p>() SIM () NÃO</p> <p>Caso sim, estão sendo transportados por veículos escolares?</p> <p>() SIM () NÃO</p> <p>Caso sim, você tem conhecimento se os veículos escolares estão adaptados para esta finalidade?</p> <p>() SIM () NÃO</p> <p>Caso estão sendo transportados com veículos escolares, você tem conhecimento se a Prefeitura disponibiliza monitor?</p> <p>() SIM () NÃO</p> <ul style="list-style-type: none">• Havia um cadeirante que estudava na escola no ano passado, porém o mesmo foi transferido para Tubarão.
06	<p>A capacidade dos veículos escolares comporta o número de alunos transportados?</p> <p>(x) SIM () NÃO</p> <p>Você tem conhecimento se são transportados alunos em pé (superlotação)?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p> <p>Você acha que precisam ser disponibilizados mais veículos para o transporte escolar?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p>

QUESTÃO 2 – Segurança

07	<p>Você tem conhecimento de problemas com o comportamento dos motoristas? Dirigem em alta velocidade/vestimenta, etc</p> <p>() SIM (x) NÃO</p>
08	<p>Você tem conhecimento de problemas com relação às condições dos veículos?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p>
09	<p>Você tem conhecimento de quebra de veículos escolares?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p> <p>Só atraso com a chuva.</p>
10	<p>Você tem conhecimento de reclamações realizadas por alunos, pais ou professores com relação ao transporte escolar?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p>
11	<p>Na sua escola já foram realizados trabalhos de conscientização aos alunos, pais e professores acerca do transporte escolar?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p>

QUESTÃO 3 – Controle	
12	Você tem conhecimento de alguma fiscalização/avaliação com relação ao transporte escolar? (x) SIM () NÃO Caso sim, por quem? Pela CGU em duas oportunidades.
13	Você tem observado a existência de “caronas” no transporte escolar do Município? () SIM (x) NÃO

PT N° 02d	ENTREVISTA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
-----------	-----------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA	
AUDITORIA:	Transporte Escolar
ÓRGÃO:	Prefeitura Municipal de Imaruí
ESCOLA:	E. M. Osvaldo Siqueira (Forquilha do Rio D’Una)
RESPONSÁVEL:	Minervina de Lourdes Rosa Alves (Diretora)
DATA:	08/08/2012
AUDITORES:	Michelle Fernanda De Conto El Achkar e Leonir Santini

QUESTÃO 1 – Planejamento	
01	A escola registra a necessidade de transporte escolar dos alunos? (x) SIM () NÃO Caso sim, onde consta este registro? No Sistema Betha Educação. Caso sim, o registro é informatizado ou manual? Informatizado.
02	Existe registro de alunos que necessitam de transporte e não são beneficiados ? () SIM (x) NÃO Afirma que todos os alunos que queiram ser transportados, independentemente do pedido são transportados.
03	A diferença da quantidade de alunos matriculados na zona rural comparada com a quantidade de alunos transportados possui justificativa? (x) SIM () NÃO A Escola possui 133 alunos matriculados e 104 alunos transportados. São 29 alunos não transportados que residem perto da escola, a menos de 1 km. Não há nenhum critério escrito para o não transporte dos alunos.
04	A relação dos alunos que necessitam do transporte é remetida à Secretaria Municipal de Educação? () SIM (x) NÃO Os alunos que necessitam do transporte escolar são registrados no ato da matrícula, junto à escola, no Sistema Informatizado Betha Educação e concomitantemente pode ser acessado pela Secretaria Municipal de Educação.

QUESTÃO 1 – Planejamento

05	<p>Você tem conhecimento de crianças/adolescentes em idade escolar portadores de deficiência física?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p> <p>Caso sim, estão frequentando a escola?</p> <p>() SIM () NÃO</p> <p>Caso sim, estão sendo transportados por veículos escolares?</p> <p>() SIM () NÃO</p> <p>Caso sim, você tem conhecimento se os veículos escolares estão adaptados para esta finalidade?</p> <p>() SIM () NÃO</p> <p>Caso estão sendo transportados com veículos escolares, você tem conhecimento se a Prefeitura disponibiliza monitor?</p> <p>() SIM () NÃO</p>
06	<p>A capacidade dos veículos escolares comporta o número de alunos transportados?</p> <p>(x) SIM () NÃO</p> <p>Você tem conhecimento se são transportados alunos em pé (superlotação)?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p> <p>Você acha que precisam ser disponibilizados mais veículos para o transporte escolar?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p>

QUESTÃO 2 – Segurança

07	<p>Você tem conhecimento de problemas com o comportamento dos motoristas? Dirige em alta velocidade/vestimenta, etc</p> <p>() SIM (x) NÃO</p>
08	<p>Você tem conhecimento de problemas com relação às condições dos veículos?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p>
09	<p>Você tem conhecimento de quebra de veículos escolares?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p> <p>Só atraso com chuva.</p> <p>Caso ocorram quebras dos veículos escolares, os alunos são prejudicados? O que ocorre nestas situações? Afirma que às vezes o Micro Ônibus novo do Ranieri é substituído por um veículo velho.</p>
10	<p>Você tem conhecimento de reclamações realizadas por alunos, pais ou professores com relação ao transporte escolar?</p> <p>() SIM (x) NÃO</p>

QUESTÃO 2 – Segurança

11	Na sua escola já foram realizados trabalhos de conscientização aos alunos, pais e professores acerca do transporte escolar? (x) SIM () NÃO Os professores fazem conscientização na sala de aula. Existe algum material? () SIM (X) NÃO
----	---

QUESTÃO 3 – Controle

12	Você tem conhecimento de alguma fiscalização/avaliação com relação ao transporte escolar? (x) SIM () NÃO Caso sim, por quem? Pela CGU em duas oportunidades.
13	Você tem observado a existência de “caronas” no transporte escolar do Município? () SIM (x) NÃO

PLACA VEÍCULO	Quantidade alunos transportados informada pelo motorista	Capacidade verificada <i>in loco</i> sem assento motorista	Pneu careca?	Possui Dístico de ESCOLAR?	Falta espelho retrovisor ou quebrado?	Possui lanternas dianteiras e traseiras?	Faltam vidros laterais ou rachados?	Falta parabrisa ou rachado?	Autorização para Transporte Coletivo de Escolares afixada no painel?	Possui documento de vistoria ou inspeção veicular dentro da validade	Possui tacógrafo operando ?	Cinto de segurança = nº de bancos?	Cintos em condições de uso?	Falta de banco?	Banco quebrado?	Banco rasgado ?	Buraco no chão?	Alunos usam cinto de segurança ?	Carona no momento da vistoria?	Superlotação?
LAF 0936 Ônibus 1994 Terceirizado	55 a 60	48 +M	N	S (FORA DO PADRÃO)	N	S	N	N	N	N	S	S	N	N	N	N	N	N	N	S
LBB 5753 Ônibus 1996 Terceirizado	Transporte Coletivo	Não foi possível verificar	N	N	N	S	N	N	N	N	S	Não foi possível verificar	Não foi possível verificar	Não foi possível verificar	Não foi possível verificar	Não foi possível verificar	Não foi possível verificar	Não foi possível verificar	-	N
MYI 7025 Micro 2003 Terceirizado	22	25+M+M	N	S (FORA DO PADRÃO)	N	S	N	N	N	N	S	S	S	N	N	N	N	Não foi possível verificar	N	N
MCB 2731 kombi Terceirizado	15	15+M	N	S	N	S	N	N	N	S	S	S	S	N	N	S	N	N	N	N
CNW 0184 Besta 1997 Terceirizado	11	11+M	N	S	N	S	N	N	N	S	S	N	-	N	N	N	N	N	N	N
CDE 6796 Besta 1995 Terceirizado	11	11+M	N	S	N	S	N	N	N	S	S	S	S	N	N	N	N	N	N	N
MDC 3388 Kombi 2001 Terceirizado	Não vistoriado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CMP 4868 Sprinter 1998 Terceirizado	15	16+M	N	S	N	S	N	N	N	S	S	S	S	N	N	N	N	N	N	N
MFC 1000 Besta 1999 Terceirizado	11	11+M	N	S	N	S	N	N	N	S	S	S	S	N	N	N	N	N	N	N

PLACA VEÍCULO	Quantidade alunos transportados informada pelo motorista	Capacidade verificada <i>in loco</i> sem assento motorista	Pneu careca?	Possui Dístico de ESCOLAR?	Falta espelho retrovisor ou quebrado?	Possui lanternas dianteiras e traseiras?	Faltam vidros laterais ou rachados?	Falta parabrisa ou rachado?	Autorização para Transporte Coletivo de Escolares afixada no painel?	Possui documento de vistoria ou inspeção veicular dentro da validade	Possui tacógrafo operando ?	Cinto de segurança = nº de bancos?	Cintos em condições de uso?	Falta de banco?	Banco quebrado?	Banco rasgado ?	Buraco no chão?	Alunos usam cinto de segurança ?	Carona no momento da vistoria?	Superlotação?
MFI 6582 Kombi 2005 Terceirizado	11	8+M	N	S	N	S	N	N	N	S	S	S	S	S (Falta 1 banco de 3 lugares)	N	N	N	N	N	S
LYO 3014 Ônibus 1997 Terceirizado	42	48+M	N	S (FORA DO PADRÃO)	N	S	N	N	N	N	S	S	S	N	N	N	N	N	N	N
MAZ 4439 Sprinter 1998 Terceirizado	Não vistoriado	-	-	-	-	-	-	-	-	S	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LZQ 1334 kombi 1998 Terceirizado	11 Pela manhã e 06 pela tarde	11+M	N	S	N	S	N	N	N	S	S	S	S	N	N	N	N	N	N	N
MCX 3885 kombi Terceirizado	12	14 + M+M	N	S	N	S	N	N	N	S	S	S	S	N	N (SEM ENCOSTO)	N	N	N	N	N
MNE 8143 ônibus	Não vistoriado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MAQ 2518 ônibus 1992 Terceirizado	20 (14 +6) pela manhã e 16 (12+4) pela tarde	49+M	N	N	N	S	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	Não foi possível verificar	Não foi possível verificar	Não foi possível verificar

Obs: MAQ 2518 estava substituindo o veículo MAZ 4439 (Isidorio)

LAF 0936 estava substituindo o veículo KMP 1463

PT 04**ALUNOS TRANSPORTADOS POR ITINERÁRIO****IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA**

Auditoria:	Transporte Escolar
Órgão:	Prefeitura Municipal de Imaruí
Data:	01/08/2012
Auditores:	Michelle Fernanda De Conto El Achkar e Leonir Santini

ITINERÁRIO	TURNO	Nº ALUNOS TRANSPORTADOS	VEÍCULO/PLACA	CAPACIDADE	DIFERENÇA
Tamborete ao Centro - E.E.F.M. Portinho Bitencourt	matutino	15	MEM 4216	26	-11
Tamborete ao Centro - E.E.F.M. Portinho Bitencourt	vespertino	18	MEM 4216	26	-8
Laranjal ao Centro - E.E.F.M. Portinho Bitencourt	vespertino	37	MJZ 3452	42	-5
Laranjal ao Centro - E.E.F.M. Portinho Bitencourt	matutino	22	MJZ 3452	42	-20
Forquilha do Aratigaúba ao Centro - E.E.F.M. Portinho Bitencourt	vespertino	41	MJZ 3362	42	-1
Passagem do Rio D'Uma ao Centro - E.E.F.M. Portinho Bitencourt e Carlos Gomes	matutino	41	MJZ 3312	42	-1
Passagem do Rio D'Uma ao Centro - E.E.F.M. Portinho Bitencourt e Carlos Gomes	vespertino	41	MJZ 3312	42	-1
Laranjal à E. Osvaldo Siqueira	vespertino	45	KMP 1463	48	-3
Prainha ao Centro E.E.F.M. Portinho Bitencourt e Carlos Gomes	matutino	48	KPB 3923	48	0
Prainha ao Centro E.E.F.M. Portinho Bitencourt e Carlos Gomes	vespertino	48	KPB 3923	48	0
Ponta Grossa ao Centro E.E.F.M. Portinho Bitencourt e Carlos Gomes	vespertino	48	LBB 5753	48	0
Praia Vermelha ao Centro E.E.F.M. Portinho Bitencourt	matutino	22	MYI 7025	26	-4
Barreiros à E. Osvaldo Siqueira	vespertino	9	MCX 3885	9	0
Sertão do Cangueri até E. Portinho e Carlos Gomes	vespertino	9	MDC 3388	9	0
Ponta Grossa até E. Larice	matutino/ves	12	CNW 0184	12	0

ITINERÁRIO	TURNO	Nº ALUNOS TRANSPORTADOS	VEÍCULO/PLACA	CAPACIDADE	DIFERENÇA
Ponta Grossa até E. Larice	vespertino	12	CNW 0184	12	0
Ponta Grossa até E. Larice	matutino	9	MCB 2731	9	0
Ponta Grossa até E. Larice	vespertino	9	MCB 2731	9	0
São Tomás a E. Olímpio	vespertino	9	MCD 3388	9	0
Olaria de Aratingaúba até E.E.F.M.Larice	vespertino	12	CDE 6796	12	0
Costa de Baixo a E. Larice	matutino		CDE 6796		0
Sítio Novo à São Tomás	vespertino	12	CNA 5486	12	0
Figueira Grande, Praia Vermelha a José Tomás	matutino	12	MFC 1000	12	0
Figueira Grande, Praia Vermelha a José Tomás	vespertino	12	MFC 1000	12	0
Nazaré a José Tomás	matutino	16	CMP 4868	16	0
Nazaré a José Tomás	vespertino	16	CMP 4868	16	0
Sertão do Aratingaúba a E. Larice	matutino	9	MFI 6582	9	0
Sertão do Aratingaúba a E. Larice	vespertino	9	MFI 6582	9	0
Recanto à E. Portinho e Carlos Gomes	matutino	40	LYO 3014	53	-13
Recanto à E. Portinho e Carlos Gomes	vespertino	40	LYO 3014	53	-13
Passagem do Rio D'Uma a E. Osvaldo Siqueira	matutino	15	MAZ 4439	15	0
Passagem do Rio D'Uma a E. Osvaldo Siqueira	vespertino	15	MAZ 4439	15	0

PT 05a**LICITAÇÕES VEÍCULOS TERCEIRIZADOS****IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA**

Auditoria:	Transporte escolar
Município:	Imaruí
Data:	06/08/2012
Local:	Secretaria Municipal de Educação
Auditores:	Leonir Santini e Michelli Fernanda de Conto

2011

Processo Licitatório Nº	Tipo/Nº	Vencedor da Licitação contratado	Linha/Trajeto	Previsão transportados	Contrato Nº	Vigência do Contrato	Veículo	Placa veículo
12/2011	Pregão Presencial nº 06/2011	Imatur Machado Transportes Coletivos de Passageiros Ltda	Item 12	capacidade mínima 28 lugares	17/2011 de 10/02/2011	ano letivo 2011 31/12/2011	Não identifica	Não identifica
			Item 13	capacidade mínima 45 lugares			Não identifica	Não identifica
			Item 14	capacidade mínima 45 lugares			Não identifica	Não identifica
			Item 15	capacidade mínima 09 lugares			Não identifica	Não identifica
			Item 18	capacidade mínima 26 lugares			Não identifica	Não identifica
			Item 21	capacidade mínima 45 lugares			Não identifica	Não identifica

2011								
Processo Licitatório Nº	Tipo/Nº	Vencedor da Licitação contratado	Linha/Trajeto	Previsão transportados	Contrato Nº	Vigência do Contrato	Veículo	Placa veículo
12/2011	Pregão Presencial nº 06/2011	Imbitur Transportes Coletivos e Turismo Ltda	Item 2	capacidade mínima 45 lugares	18/2011 de 10/02/2011	ano letivo 2011 31/12/2011	Não identifica	Não identifica
			Item 3	capacidade mínima 45 lugares			Não identifica	Não identifica
			Item 4	capacidade m ínima 28 lugares			Não identifica	Não identifica
			Item 10	capacidade mínima 16 lugares			Não identifica	Não identifica
12/2011	Pregão Presencial nº 06/2011	Narbal Alves Júnior ME	Item 11	capacidade mínima 16 lugares	19/2011 de 10/02/2011	ano letivo 2011 31/12/2011	Não identifica	Não identifica
			Item 19	capacidade mínima 16 lugares			Não identifica	Não identifica
			Item 20	capacidade mínima 16 lugares			Não identifica	Não identifica
12/2011	Pregão Presencial nº 06/2011	Angigu Empresa de Transporte de Passageiros e Locação de Veículos Ltda ME	Item 8	capacidade mínima 48 lugares	20/2011 de 10/02/2011	ano letivo 2011 31/12/2011	Não identifica	Não Identifica

2011								
Processo Licitatório Nº	Tipo/Nº	Vencedor da Licitação contratado	Linha/Trajeto	Previsão transportados	Contrato Nº	Vigência do Contrato	Veículo	Placa veículo
12/2011	Pregão Presencial nº 06/2011	L. A. Transportes Coletivo de Passageiros Ltda ME	Item 5	capacidade mínima 12 lugares	21/2011 de 10/02/2011	ano letivo 2011 31/12/2011	Não identifica	Não identifica
			Item 6	capacidade mínima 16 lugares			Não identifica	Não identifica
			Item 7	capacidade mínima 16 lugares			Não identifica	Não identifica
			Item 9	capacidade mínima 12 lugares			Não identifica	Não identifica
			Item 16	capacidade mínima 12 lugares			Não identifica	Não identifica
			Item 17	capacidade mínima 09 lugares			Não identifica	Não identifica
			Item 22	capacidade mínima 12 lugares			Não identifica	Não identifica
			Item 23	capacidade mínima 12 lugares			Não identifica	Não identifica

PL 12/2011: Objeto: "Contratação de pessoa física ou jurídica para efetuar o serviço de transporte escolar para o ano letivo 2011".

PT 05b	ANÁLISE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
---------------	---

IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA	
Auditoria:	Transporte Escolar
Órgão:	Prefeitura Municipal de Imaruí
Data:	06/08/2012
Local:	Secretaria Municipal de Educação
Auditores:	Michelle Fernanda De Conto El Achkar e Leonir Santini

ITEM	P. LICITATÓRIO Nº 12/2011		CONTRATOS Nº 17/2011		CONTRATOS Nº 18/2011		CONTRATOS Nº 19/2011		CONTRATOS Nº 20/1011		CONTRATOS Nº 21/1011	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Preve a capacidade mínima do veículo	x			x		x		x		x		x
Preve a quantidade de alunos por itinerário (objeto)		x		x		x		x		x		x
Identifica o veículo com número de assentos (objeto)		x		x		x		x		x		x
Exige Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares	x			x		x		x		x		x
Exige inspeção veicular	x			x		x		x		x		x
Exige que o veículo seja identificado como ESCOLAR	x			x		x		x		x		x
Exige que todos os bancos possuam cintos de segurança	x			x		x		x		x		x
Exige que todos os alunos sejam transportados sentados	x			x		x		x		x		x

ITEM	P. LICITATÓRIO Nº 12/2011		CONTRATOS Nº 17/2011		CONTRATOS Nº 18/2011		CONTRATOS Nº 19/2011		CONTRATOS Nº 20/1011		CONTRATOS Nº 21/1011	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Exige tacógrafo em funcionamento	X			X		X		X		X		X
Exige categoria D para os condutores	X			X		X		X		X		X
Exige curso especializado para os condutores	X			X		X		X		X		X
Exige idade mínima de 21 anos para os condutores	X			X		X		X		X		X
Exige negativa de infração de trânsito dos condutores nos últimos 12 meses	X			X		X		X		X		X
Exige Certidão Negativa Criminal dos condutores dos últimos 5 anos		X		X		X		X		X		X
Possui critério com relação a idade do veículo		x (não inferior 1993/20 anos)		X		X		X		X		X
Exige a manutenção do veículo		X		X		X		X		X		X
Designa pessoa para fiscalização por parte do contratante	X		X		X		X		X		X	
Proíbe carona/transporte de passageiros		X	X		X		X		X		X	
Contrato vinculado ao edital			X		X		X		X		X	

PT 05c	LICITAÇÕES VEÍCULOS TERCEIRIZADOS
---------------	--

IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA	
Auditoria:	Transporte escolar
Município:	Imaruí
Data:	06/08/2012
Local:	Secretaria Municipal de Educação
Auditores:	Leonir Santini e Michelli Fernanda de Conto

2012								
Processo Licitatório Nº	Tipo/Nº	Vencedor da Licitação contratado	Linha/Trajeto	Previsão transportados	Contrato Nº	Vigência do Contrato	Veículo	Placa veículo
11/2012	Pregão Presencial nº 04/2012	Imatur Machado Transportes Coletivos de Passageiros Ltda	Item 11	capacidade mínima 09 lugares	16/2012 de 10/02/2012	ano letivo 2012 31/12/2012	Não identifica	Não identifica
11/2012	Pregão Presencial nº 04/2012	L. A. Transportes Coletivo de Passageiros Ltda ME	Item 03	capacidade mínima 12 lugares	14/2012 de 10/02/2012	ano letivo 2012 31/12/2012	Não identifica	Não identifica
			Item 04	capacidade mínima 15 lugares			Não identifica	Não identifica
			Item 12	capacidade mínima 12 lugares			Não identifica	Não identifica
			Item 16	capacidade mínima 12 lugares			Não identifica	Não identifica
11/2012	Pregão Presencial nº 04/2012	Laudemir José de Souza	Item 05	capacidade mínima 12 lugares	15/2012 de 10/02/2012	ano letivo 2012 31/12/2012	Não identifica	Não identifica
11/2012	Pregão Presencial nº 04/2012	Narbal Alves Júnior ME	Item 06	capacidade mínima 16 lugares	13/2012 de 10/02/2012	ano letivo 2012 31/12/2012	Não identifica	Não identifica
			Item 13	capacidade mínima 09 lugares			Não identifica	Não identifica
			Item 14	capacidade mínima 12 lugares			Não identifica	Não identifica
			Item (Sitio Novo a São Tomás)	capacidade mínima 12 lugares			Não identifica	Não identifica
14/2012	Pregão Presencial nº 05/2012	Imatur Machado Transportes Coletivos de Passageiros Ltda	Item 03	capacidade mínima 40 lugares	20/2012 de 27/02/2012	ano letivo 2012 31/12/2012	Não identifica	Não identifica

2012								
Processo Licitatório Nº	Tipo/Nº	Vencedor da Licitação contratado	Linha/Trajeto	Previsão transportados	Contrato Nº	Vigência do Contrato	Veículo	Placa veículo
			Item 04	capacidade mínima 40 lugares			Não identifica	Não identifica
			Item 05	capacidade mínima 40 lugares			Não identifica	Não identifica
			Item 06	capacidade mínima 40 lugares			Não identifica	Não identifica
			Item 07	capacidade mínima 09 lugares			Não identifica	Não identifica
			Item 09	capacidade mínima 40 lugares			Não identifica	Não identifica
			Item 12	capacidade mínima 25 lugares			Não identifica	Não identifica
14/2012	Pregão Presencial nº 05/2012	Transporte de Passageiros Santo Isidoro Ltda	Item 01	capacidade mínima 40 lugares	19/2012 de 27/02/2012	ano letivo 2012 31/12/2012	Não identifica	Não identifica
			Item 08	capacidade mínima 15 lugares			Não identifica	Não identifica
			Item 10	capacidade mínima 40 lugares			Não identifica	Não identifica
			Item 11	capacidade mínima 40 lugares			Não identifica	Não identifica
31/2012	Pregão Presencial nº 12/2012	L. A. Transportes Coletivo de Passageiros Ltda ME	Item 1	capacidade mínima 12 lugares	42/2012 de 19/05/2012	ano letivo 2012 31/12/2012	Não identifica	Não identifica
			Item 2	capacidade mínima 12 lugares			Não identifica	Não identifica

PL 11/2012: Objeto: "Contratação de pessoa física ou jurídica para efetuar o serviço de transporte escolar para o ano letivo 2012".

Data: 25/01/2012

PL 14/2012: Objeto: "Contratação de pessoa física ou jurídica para efetuar o serviço de transporte escolar para o ano letivo 2012".

Data: 25/01/2012

PL 31/2012: Objeto: ""Contratação de pessoa física ou jurídica para efetuar o serviço de transporte escolar para o ano letivo 2012".

Data: 23/03/2012

PT 05d	ANÁLISE DOS PROCESSO LICITATÓRIO E CONTRATOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
---------------	---

IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA	
Auditoria:	Transporte Escolar
Órgão:	Prefeitura Municipal de Imaruí
Data:	06/08/2012
Local:	Secretaria Municipal de Educação
Auditores:	Michelle Fernanda De Conto El Achkar e Leonir Santini

ITEM	P. LICITATÓRIO Nº 11/2012		CONTRATOS Nº 13/2012		CONTRATOS Nº 14/2012		CONTRATOS Nº 15/2012		CONTRATOS Nº 16/1012	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Preve a capacidade mínima do veículo	x			x		x		x		x
Preve a quantidade de alunos por itinerário (objeto)		x		x		x		x		x
Identifica o veículo com número de assentos (objeto)		x		x		x		x		x
Exige Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares	x			x		x		x		x
Exige inspeção veicular	x			x		x		x		x
Exige que o veículo seja identificado como ESCOLAR	x			x		x		x		x
Exige que todos os bancos possuam cintos de segurança	x			x		x		x		x
Exige que todos os alunos sejam transportados sentados	x			x		x		x		x

ITEM	P. LICITATÓRIO Nº 11/2012		CONTRATOS Nº 13/2012		CONTRATOS Nº 14/2012		CONTRATOS Nº 15/2012		CONTRATOS Nº 16/1012	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Exige tacógrafo em funcionamento	x			x		x		x		x
Exige categoria D para os condutores	x			x		x		x		x
Exige curso especializado para os condutores	x			x		x		x		x
Exige idade mínima de 21 anos para os condutores	x			x		x		x		x
Exige negativa de infração de trânsito dos condutores nos últimos 12 meses	x			x		x		x		x
Exige Certidão Negativa Criminal dos condutores dos últimos 5 anos		x		x		x		x		x
Possui critério com relação a idade do veículo				x		x		x		x
Exige a manutenção do veículo		x		x		x		x		x
Designa pessoa para fiscalização por parte do contratante	x		x		x		x		x	
Proíbe carona/transporte de passageiros		x	x		x		x		x	
Contrato vinculado ao edital			x		x		x		x	

PT 05d1	ANÁLISE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
----------------	---

IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA	
Auditoria:	Transporte Escolar
Órgão:	Prefeitura Municipal de Imaruí
Data:	06/08/2012
Local:	Secretaria Municipal de Educação
Auditores:	Michelle Fernanda De Conto El Achkar e Leonir Santini

ITEM	P. LICITATÓRIO Nº 14/2012		CONTRATOS Nº 19/2012		CONTRATOS Nº 20/2012		P. LICITATÓRIO Nº 31/2012		CONTRATOS Nº 42/2012	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Preve a capacidade mínima do veículo	x			x		x		x		x
Preve a quantidade de alunos por itinerário (objeto)		x		x		x	x			x
Identifica o veículo com número de assentos (objeto)		x		x		x		x		x
Exige Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares	x			x		x	x			x
Exige inspeção veicular	x			x		x	x			x
Exige que o veículo seja identificado como ESCOLAR	x			x		x	x			x
Exige que todos os bancos possuam cintos de segurança	x			x		x	x			x
Exige que todos os alunos sejam transportados sentados	x			x		x	x			x
Exige tacógrafo em funcionamento	x			x		x	x			x
Exige categoria D para os condutores	x			x		x	x			x
Exige curso especializado para os condutores	x			x		x	x			x
Exige idade mínima de 21 anos para os condutores	x			x		x	x			x
Exige negativa de infração de trânsito dos condutores nos últimos 12 meses	x			x		x	x			x

ITEM	P. LICITATÓRIO Nº 14/2012		CONTRATOS Nº 19/2012		CONTRATOS Nº 20/2012		P. LICITATÓRIO Nº 31/2012		CONTRATOS Nº 42/2012	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Exige Certidão Negativa Criminal dos condutores dos últimos 5 anos		X		X		X		X		X
Possui critério com relação a idade do veículo	x (não inferior 1993/20 anos)			X		X	x (não inferior 1993/20 anos)			X
Exige a manutenção do veículo		X		X		X		X		X
Designa pessoa para fiscalização por parte do contratante	X		X		X		X		X	
Proíbe carona/transporte de passageiros		X	X		X			X	X	
Contrato vinculado ao edital	-	-	X		X		-	-	X	

PT 06	COMPARATIVO DO NÚMERO DE ASSENTOS DE CADA VEÍCULO
--------------	--

IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA	
Auditoria:	Transporte Escolar
Órgão:	Prefeitura Municipal de Imaruí
Data:	09/08/2012
Auditores:	Michele Fernanda de Conto El Achkar e Leonir Santini

PLACA VEÍCULO	Capacidade verificada no documento do veículo	Capacidade informada pela Prefeitura	Capacidade verificada <i>in loco</i>
MEM 4216 Micro2007 Próprio	27	26	26 + M+M
MJZ 3452 ônibus 2012 Próprio	42	42	42 + M+M
MJZ 3362 ônibus 2012 Próprio	42	42	42 + M+M
MJZ 3312 ônibus 2012 Próprio	42	42	42 + M+M
MCL 3129 Micro 2011 Próprio	21	20	20 +M
KMP 1463 ônibus 1997 Terceirizado	41	48	não vistoriado
LBB 5753 ônibus 1996 Terceirizado	50	48	coletivo de linha (não foi possível verificar)
MYI 7025 Micro 2003 Terceirizado	26	26	25 + M+M
MCB 2731 kombi Terceirizado	15	9	15 + M
CNW 0184 Besta 1997 Terceirizado	12	12	11 + M
CDE 6796 Besta 1995 Terceirizado	12	12	11 + M

PLACA VEÍCULO	Capacidade verificada no documento do veículo	Capacidade informada pela Prefeitura	Capacidade verificada <i>in loco</i>
MDC 3388 Kombi 2001 Terceirizado	9	8	não vistoriado
CMP 4868 Sprinter 1998 Terceirizado	16	16	16 + M
MFC 1000 Besta 1999 Terceirizado	12	12	11 + M
MFI 6582 Kombi 2005 Terceirizado	9	8	8 + M
LYO 3014 ônibus 1997 Terceirizado	53	52	48 + M
MAZ 4439 Sprinter 1998 Terceirizado	15	14	não vistoriado
LZQ 1334 Kombi 1998 Terceirizado	12	9	11 + M
MCX 3885 Kombi Terceirizado	12	9	14 + M + M
LAF 0936 ônibus 1994 Terceirizado	42	Não informado	48 + M
MAQ 2518 ônibus 1992 Terceirizado	48	Não informado	49 + M

Obs: M = Motorista

M + M = Motorista + Monitor

PT 07**MOTORISTAS E DOCUMENTAÇÃO****IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA**

Auditoria:	Transporte Escolar
Órgão:	Prefeitura Municipal de Imaruí
Data:	06 e 07/08/2012
Auditores:	Leonir Santini e Michelle Fernanda De Conto El Achkar

Placa	Motoristas	Próprio ou Terceirizado	Categoria da Habilitação	Validade habilitação	Curso Especializado	Validade Curso	Idade mínima	Possui Infrações de trânsito nos últimos 12 meses	Certidão Negativa relativa a homicídios, roubo, estupro, nos últimos 5 anos
MEM 4216 Micro	Lourival Fernando Martins	P	AD	12/01/2015	Escolar	23/05/2015	1968	Não	Sim, Certidão de 02/08/2012
MJZ 3452 Micro	Maurício Queiroz da Silva	p	AE	09/08/2015	Escolar	22/09/2015	1979	Não	Sim, Certidão de 02/08/2012
MJZ 3362 Micro	Gunther Aldrin Hames	P	AD	06/02/2013	Escolar	22/04/2017	1981	Não	Sim, Certidão de 02/08/2012
MJZ 3312 Micro	Wanderley da Silva Miranda	P	AD	25/01/2016	Escolar	22/04/2017	1966	Não	Sim, Certidão de 02/08/2012
MCL 3129 Micro	Jamir Martins	P	AC	08/07/2015	Não Tem	Não tem	1960	Não	Sim, Certidão de 08/08/2012
KMP 1463 Ônibus	Nicolas da Silva Mendes	T	AD	22/03/2014	Escolar	16/08/2014	1988	Não	Sim, Certidão de 02/08/2012
KPB 3923 Ônibus	Narcísio Steff Cardoso	T	AE	14/09/2011	Escolar e Coletivo	17/12/2011	1973	Não	Sim, Certidão de 01/08/2012

Placa	Motoristas	Próprio ou Terceirizado	Categoria da Habilitação	Validade habilitação	Curso Especializado	Validade Curso	Idade mínima	Possui Infrações de trânsito nos últimos 12 meses	Certidão Negativa relativa a homicídios, roubo, estupro, nos últimos 5 anos
LBB 5753 Ônibus	Flávio João de Souza	T	D	03/03/2016	Escolar e Coletivo	16/08/2014	1961	Não	Sim, Certidão de 01/08/2012
MYI 7025 Ônibus	João Luiz Machado	T	AD	09/02/2015	Escolar	23/05/2015	1989	Não	Sim, Certidão de 02/08/2012
LZQ 1334 Kombi	Evaldo Patrício de Moraes	T	D	10/02/2014	Escolar	16/08/2014	1959	Não	Sim, Certidão de 02/08/2012
MCB 2731 Kombi	Anderson Soares da Silva	T	AD	24/03/2014	Escolar	16/08/2014	1983	Não	Sim, Certidão de 06/08/2012
CNW 0184 Besta	Maicon Fernandes Hoepers	T	AD	27/02/2017	Escolar	22/04/2017	1987	Não	Sim, Certidão de 03/08/2012
CDE 6796 Besta	Amadeu Hoepers	T	AD	13/01/2014	Escolar	16/08/2014	1962	Não	Sim, Certidão de 03/08/2012
MDC 3388 Kombi	Pedro Cardoso	T	AD	10/02/2014	Escolar	16/08/2014	1958	Não	Sim, Certificado de 06/08/2012
MCX 3885 Kombi	Pedro Nunes Leotério	T	AD	17/02/2014	Escolar	16/08/2014	1962	Não	Sim, Certificado de 03/08/2012
CMP 4868 Springer	Manoel Magaiver Alves	T	AD	04/05/2015	Escolar	07/02/2016	1986	Não	Sim, Certidão de 31/07/2012
MFC 1000 Besta	Ademilson Pereira	T	AD	01/06/2016	Não Tem	Não tem	1981	Não	Sim, Certidão de 08/08/2012

Placa	Motoristas	Próprio ou Terceirizado	Categoria da Habilitação	Validade habilitação	Curso Especializado	Validade Curso	Idade mínima	Possui Infrações de trânsito nos últimos 12 meses	Certidão Negativa relativa a homicídios, roubo, estupro, nos últimos 5 anos
MFI 6582 Kombi	Abraão Leonel Raimundo	T	AD	06/11/2013	Escolar	16/08/2014	1968	Não	Sim, Certidão de 01/08/2012
CNA 5486 Besta	Rodrigo Raimundo Francisco	T	AD	09/02/2015	Escolar	23/05/2015	1989	Não	Sim, Certidão de 07/08/2012
LYO 3014 Ônibus	Jaderson Raniere Isidorio	T	AE	02/02/2016	Escolar	07/02/2016	1981	Não	Sim, Certidão de 28/08/2012
MAZ 4439 Sprinter	Ênio Torquato	T	AD	27/02/2013	Não Tem	Não tem	1982	Sim	Sim, Certidão de 28/08/2012

PT 08	COMPARATIVO DE ALUNOS MATRICULADOS E TRANSPORTADOS DA ZONA RURAL
--------------	---

IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA	
Auditoria:	Transporte Escolar
Órgão:	Prefeitura Municipal de Imaruí
Data:	02/08/2012
Auditores:	Leonir Santini e Michele Fernanda De Conto El Achkar

ESCOLA	ALUNOS MATRICULADOS	ALUNOS TRANSPORTADOS	DIFERENÇA	JUSTIFICATIVA
EM Prefeito Protinho Bittencourt (Fundamental-Urbana)	725	427	298	-
CEIM Carlos Gomes (Infantil-Urbano)	237	75	162	-
EM José Tomás Ribeiro (Fundamental e Infantil-Rural)	118	42	76	
EM Osvaldo de Souza Ciqueira (Fundamental e Infantil -Rural)	133	104	29	
EM Larice Cavalcante Caldas (Fundamental e Infantil-Rural)	145	114	31	
CEIM Olímpio Cordová Valente (Infantil-Rural)	43	35	8	

*Dados informados pela Prefeitura em julho/2012

PT 09	FROTA DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR
--------------	--

IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA	
Auditoria:	Transporte Escolar
Órgão:	Prefeitura Municipal de Imaruí
Data:	03/08/2012
Auditores:	Leonir Santini e Michele Fernanda De Conto El Achkar

VEÍCULOS PRÓPRIOS					
2012					
VEÍCULO	RENAVAN	ANO	IDADE	CAP/LOTAÇÃO	VEÍCULO DE PASSAGEIRO
MJZ 3312	459474308	2012	0	42	Sim
MJZ 3362	459476386	2012	0	42	Sim
MJZ 3452	459477714	2012	0	42	Sim
MCL 3129	77380502	2000	12	21	Sim
MEM 4216	933462824	2007	5	27	Sim
IDADE MÉDIA			3,4	174	–

VEÍCULOS TERCEIRIZADOS					
2012					
VEÍCULO	RENAVAN	ANO	IDADE	CAP/LOTAÇÃO	VEÍCULO DE PASSAGEIRO
CDE 6796	646678043	1995	17	12	Sim
CMP 4868	96595450	1998	14	16	Sim
CNW 0184	683991485	1997	15	12	Sim
CNA 5486	701973390	1998	14	12	Sim
KMP 1463	676943667	1997	15	41	Sim
LBB 5753	651647932	1996	16	50	Sim
LYO 3014	676571131	1997	15	53	Sim
MAZ 4439	709478313	1998	14	15	Sim
MCB 2731	774896973	2001	11	15	Sim
MFC 1000	729588289	1999	13	12	Não
LAF 0936	621661716	1994	18	42	Sim
MYI 7025	805215492	2003	9	26	Sim
MFI 6582	851756557	2005	7	9	Não
MCD 3388	769231314	2001	11	9	Não
LZQ 1334	699302013	1998	14	12	Sim
MCX 3885	860109488	2005	7	12	Sim
MAQ 2518	557796580	1992	20	48	Sim
IDADE MÉDIA			13,53	396	–

Obs: MAQ 2518 estava substituindo o veículo MAZ 4439 (Isidorio)
LAF 0936 estava substituindo o veículo KMP
1463

PT 10**LICITAÇÕES E CONTRATOS DE COMBUSTÍVEIS****IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA**

Auditoria:	Transporte Escolar
Órgão:	Prefeitura Municipal de Imaruí
Data:	08/08/2012
Auditores:	Michelle F. De Conto El Achkar e Leonir Santini

2011

PROCESSO LICITATÓRIO	Possui exigência para individualização da Nota ou Cupon Fiscal	Possui exigências sobre a identificação da Placa?	Possui exigências sobre a identificação da quilometragem?	TEXTO
Processo Licitatório nº Nº 52/2010 - Pregão Presencial nº 22/2010 de 09/12/2010	Não	Não	Não	-
Ata de Registro de Preço nº 22/2010 - Auto Posto de Combustíveis Celso & Alci Ltda Data: 03/01/2011 Vigência:12 meses	Não	Não	Não	-

2012

PROCESSO LICITATÓRIO	Possui exigência para individualização da Nota ou Cupon Fiscal	Possui exigências sobre a identificação da Placa?	Possui exigências sobre a identificação da Quilomatragem?	Texto
Pregão Presencial Nº 16/2011 de 16/12/2011	Não	Não	Não	-
Ata de Registro de Preço nº 01/2012 - Auto Posto de Combustíveis Celso & Alci Ltda Data: 06/01/2012 Vigência: 12 meses	Não	Não	Não	-

PT 11	ANÁLISE DOS EMPENHOS E NOTAS FISCAIS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS ESCOLARES
-------	---

IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA													
----------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

AUDITORIA:	Transporte Escolar
ÓRGÃO:	Prefeitura Municipal de Imaruí
AUDITORES:	Michelle Fernanda De Conto El Achkar e Leonir Santini
DATA:	08 e 09/08/2012

2012													
NE	Data Empenho	Credor	Valor (R\$)	Histórico	Consta placa do veículo na NE?	Nº da Nota Fiscal?	Data da Nota Fiscal?	Consta a placa do veículo na Nota Fiscal?	Consta quilometragem do veículo na Nota Fiscal?	Nº Cupon Fiscal	Consta anotação da Placa no Cupon?	Consta anotação da quilometragem no cupon?	Placa
38/12	05/01/12	Auto Posto Celso & Alci Ltda	853,15	Aquisição de 244,514 lts de diesel e 123,54 de gasolina para frota veículos da Educação	Não	7244	05/01/12	Não	Não	282374	Sim	Sim	MDF 7087 (Besta)
										281863	Sim	Sim	MEM 4216
										279573	Sim	Sim	MEM 4216
										282371	Sim	Sim	MIP 2493 (Classic)
										281031	Sim	Sim	MIP 2493 (Classic)
279567	Sim	Sim	MIP 2493 (Classic)										
155/12	26/01/12	Auto Posto Celso & Alci Ltda	201,86	Aquisição de 45,339 lts de gasolina e 50 lts de diesel para frota de veículos da Educação	Não	72,75	26/01/12	Não	Não	292433	Sim	Sim	MEM 4216
										291996	Não	Não	MEM 4216
362/12	07/02/12	Auto Posto Celso & Alci Ltda	284,83	Aquisição de 19,194 lts de gasolina e 127,786 lts de diesel para frota de veículos da Educação	Não	7308	07/02/12	Não	Não	294048	Não	Não	MEM 4216
										293835	Sim	Sim	MIP 2493 (Classic)
448/12	14/02/12	Auto Posto Celso & Alci Ltda	354,49	Aquisição de 49,481 lts de gasolina e 126,326 lts de diesel para frota de veículos da Educação	Não	7339	14/02/12	Não	Não	295486	Não	Não	MEM 4216
										295747	Sim	Sim	MCL 3129
										295260	Sim	Sim	MIP 2493 (Classic)

2012

NE	Data Empenho	Credor	Valor (R\$)	Histórico	Consta placa do veículo na NE?	Nº da Nota Fiscal?	Data da Nota Fiscal?	Consta a placa do veículo na Nota Fiscal?	Consta quilometragem do veículo na Nota Fiscal?	Nº Cupon Fiscal	Consta anotação da Placa no Cupon?	Consta anotação da quilometragem no cupon?	Placa
512/12	23/02/12	Auto Posto Celso & Alci Ltda	164,35	Aquisição de 87,888 lts de diesel para frota de veículos da Educação	Não	7360	23/02/12	Não	Não	296570	Sim	Sim	MCL 3129
										296446	Sim	Sim	MDF 7087 (Besta)
644/12	28/02/12	Auto Posto Celso & Alci Ltda	266,66	Aquisição de 42,732 lts de gasolina e 87,984 lts de diesel para a frota de veículos da Educação	Não	7369	28/02/12	Não	Não	297497	Sim	Sim	MEM 4216
762/12	01/03/12	Auto Posto Celso & Alci Ltda	421,60	Aquisição de 98,236 lts de gasolina e 99,930 lts de diesel	Não	7379	01/03/12	Não	Não	296116	Sim	Sim	MIP 2493 (Classic)
										298354	Sim	Sim	MIP 2493 (Classic)
										296072	Sim	Sim	MEM 4216
825/12	09/03/2012	Auto Posto Celso & Alci Ltda	425,31	Aquisição de 53,582 lts de gasolina e 158,957 lts de diesel para frota de veículos da Educação	Não	7404	09/03/12	Não	Não	298603	Sim	Sim	MEM 4216
										299220	Sim	Sim	MDF 7087 (Besta)
										297758	Não	Não	MEM 4216
										299227	Sim	Sim	MIP 2493 (Classic)
1026/12	28/03/12	Auto Posto Celso & Alci Ltda	530,93	Aquisição de 51,791 lts de gasolina e 217,727 lts de diesel para frota de veículos da Educação	Não	7457	28/03/12	Não	Não	302040	Não	Não	MEM 4216
										300213	Sim	Não	MEM 4216
										302020	Sim	Sim	MIP 2493 (Classic)
1167/12	29/03/12	Auto Posto Celso & Alci Ltda	269,84	Aquisição de 28,824 lts de gasolina e 99,387 lts de diesel para frota de veículos da Educação	Não	7474	29/03/12	Não	Não	300493	Sim	Não	MIP 2493 (Classic)
										301035	Sim	Sim	MEM 4216

2012

NE	Data Empenho	Credor	Valor (R\$)	Histórico	Consta placa do veículo na NE?	Nº da Nota Fiscal?	Data da Nota Fiscal?	Consta a placa do veículo na Nota Fiscal?	Consta quilometragem do veículo na Nota Fiscal?	Nº Cupon Fiscal	Consta anotação da Placa no Cupon?	Consta anotação da quilometragem no cupon?	Placa
1387/12	13/04/12	Auto Posto Celso & Alci Ltda	522,05	Aquisição de 262,337 lts de diesel para uso da frota de veículos da Educação	Não	7519	12/04/12	Não	Não	304146	Sim	Sim	MCL 3129
										304086	Sim	Sim	MEM 4216
										304115	Não	Não	MJZ 3312
1660/12	03/05/12	Auto Posto Celso & Alci Ltda	957,05	Aquisição de 480,930 lts de diesel para uso da frota de veículos da Educação	Não	7579	03/05/12	Não	Não	306138	Sim	Sim	MCL 3729
										306536	Sim	Sim	MJZ 3362
										307018	Sim	Sim	MJZ 3452
										306957	Não	Não	MJZ 3312
1685/12	07/05/12	Auto Posto Celso & Alci Ltda	302,11	Aquisição de 151,814 lts de diesel para uso da frota de veículos da Educação	Não	7603	07/05/12	Não	Não	307376	Sim	Sim	MJZ 3312
										307253	Sim	Sim	MEM 4216
1832/12	16/05/12	Auto Posto Celso & Alci Ltda	3.397,83	Aquisição de 1707,452 lts de diesel para uso da frota de veículos da Educação	Não	7641	16/05/12	Não	Não	304823	Não	Não	Não identifica
										303007	Sim	Sim	MJZ 3362
										303026	Sim	Sim	MJZ 3452
										303008	Sim	Sim	MJZ 3312
										304438	Sim	Sim	MJZ 3452
										304511	Não	Não	Não identifica
										302943	Não	Não	MEM 4216
										302931	Sim	Sim	MEM 4216
										305409	Sim	Sim	MCL 3729
										304814	Sim	Sim	MCL 3129
										304962	Sim	Sim	MEM 4216
										305061	Sim	Sim	MJZ 3312
										305055	Sim	Sim	MJZ 3362
305930	Sim	Sim	MJZ 3452										
305851	Sim	Sim	MJZ 3312										

2012

NE	Data Empenho	Credor	Valor (R\$)	Histórico	Consta placa do veículo na NE?	Nº da Nota Fiscal?	Data da Nota Fiscal?	Consta a placa do veículo na Nota Fiscal?	Consta quilometragem do veículo na Nota Fiscal?	Nº Cupon Fiscal	Consta anotação da Placa no Cupon?	Consta anotação da quilometragem no cupon?	Placa
										308796	Sim	Sim	MEM 4216
										308736	Sim	Sim	MCL 3129
										308710	Não	Não	MJZ 3362
										308749	Sim	Sim	MJZ 3312
1856/12	23/05/12	Auto Posto Celso & Alci Ltda	470,47	Aquisição de 236,417 lts de diesel para uso da frota de veículos da Educação	Não	7665	23/05/12	Não	Não	309161	Não	Não	MCL 3129
										309761	Sim	Sim	MJZ 3452
										309338	Não	Não	MJZ 3452
										309141	Sim	Sim	MCL 3129
1857/12	23/05/12	Auto Posto Celso & Alci Ltda	257,95	Aquisição de 103,180 lts de gasolina para frota de veículos da Educação	Não	7666	23/05/12	Não	Não	308973	Sim	Sim	MIP 2493 (Classic)
										307783	Sim	Sim	MIP 2493 (Classic)
1956/12	28/05/12	Auto Posto Celso & Alci Ltda	639,00	Aquisição de 321,105 lts de diesel para frota de veículos da Educação	Não	7678	28/05/12	Não	Não	310100	Sim	Sim	MCL 3129
										309901	Sim	Sim	MCL 3127
										309823	Sim	Sim	MEM 4216
										309820	Sim	Sim	MJZ 3312
2048/12	04/06/12	Auto Posto Celso & Alci Ltda	212,52	Aquisição de 85,008 lts de gasolina para uso da frota de veículos da Educação	Não	7710	04/06/12	Não	Não	309976	Sim	Sim	MIP 2493 (Classic)
										311141	Sim	Sim	MIP 2493 (Classic)

2012

NE	Data Empenho	Credor	Valor (R\$)	Histórico	Consta placa do veículo na NE?	Nº da Nota Fiscal?	Data da Nota Fiscal?	Consta a placa do veículo na Nota Fiscal?	Consta quilometragem do veículo na Nota Fiscal?	Nº Cupon Fiscal	Consta anotação da Placa no Cupon?	Consta anotação da quilometragem no cupon?	Placa
2083/12	06/06/12	Auto Posto Celso & Alci Ltda	191,83	Aquisição de 76,732 lts de gasolina para a frota de veículos da Educação	Não	7720	06/06/12	Não	Não	310897	Não	Não	MIP 2493 (Classic)
										311842	Sim	Sim	MIP 2493 (Classic)
1771/12	15/05/12	Auto Posto Celso & Alci Ltda	828,58	Aquisição de 416,371 lts diesel para frota de veículos da Educação	Não	7626	15/05/12	Não	Não	308181	Sim	Sim	MEM 4216
										308219	Sim	Sim	MJZ 3312
										308246	Sim	Sim	MJZ 3482
										308002	Sim	Sim	MCL 3129
1983/12	30/05/2012	Auto Posto Celso & Alci Ltda	778,12	Aquisição de 391,015 lts de diesel para frota de veículos da Educação	Não	7692	30/05/12	Não	Não	310771	Não	Não	MEM 4216
										310756	Não	Não	MCL 3129
										310747	Sim	Sim	MJZ 3312
										310184	Sim	Sim	MJZ 3362
2049/12	04/06/12	Auto Posto Celso & Alci Ltda	541,00	Aquisição de 271,859 dlts de diesel para frota de veículos da Educação	Não	7708	04/06/12	Não	Não	311324	Sim	Sim	MCL 3129
										311330	Sim	Sim	MJZ 3452
										311305	Sim	Sim	MEM 4216
2086/12	06/06/12	Auto Posto Celso & Alci Ltda	388,54	Aquisição de 195,246 lts de diesel para frota de veículos da Educação	Não	7719	06/06/12	Não	Não	310915	Não	Não	MJZ 3312
										311816	Sim	Sim	MJZ 3312
2131/12	12/06/12	Auto Posto Celso & Alci Ltda	583,17	Aquisição de 293,050 lts de diesel para frota de	Não	7728	12/06/12	Não	Não	312039	Não	Não	MJZ 3362

2012

NE	Data Empenho	Credor	Valor (R\$)	Histórico	Consta placa do veículo na NE?	Nº da Nota Fiscal?	Data da Nota Fiscal?	Consta a placa do veículo na Nota Fiscal?	Consta quilometragem do veículo na Nota Fiscal?	Nº Cupon Fiscal	Consta anotação da Placa no Cupon?	Consta anotação da quilometragem no cupon?	Placa
				veículos da Educação						312358	Não	Não	MEM 4216
										312306	Sim	Sim	MCL 3129

Obs: As Placas foram identificadas porque constam na "Requisição" de combustível.

Total: 86 cupons fiscais: 65 cupons de veículos que realizam o transporte escolar, 19 cupons de veículos que realizam outros serviços para a Secretaria Municipal da Educação e 02 cupons que a requisição não identifica a placa do veículo.

*Dos 65 cupons de veículos que realizavam o transporte escolar, 16 não identificavam a placa do veículo e a quilometragem e 01 não identificava a quilometragem.

Ano	Total de Cupons fiscais	Percentual de Cupons sem identificação da placa do veículo	Percentual de Cupons sem registro da quilometragem do veículo
2012	65	16 veículos - 24,61%	17 veículos - 26,15%

PT 12	MANUTENÇÃO PREVENTIVAS DE VEÍCULOS PRÓPRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR
--------------	--

IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

Auditoria:	Transporte Escolar
Órgão:	Prefeitura Municipal de Imaruí
Data:	09/08/2012
Auditores:	Leonir Santini e Michele Fernanda De Conto El Achkar

VEÍCULOS PRÓPRIOS

VEÍCULO	RENAVAN	ANO	Manutenções					
MJZ 3312	459474308	2012	10.000 Km em 09/07/12	20.000 Km (Mão de obra gratuita)	30.000 Km (Mão de obra gratuita)	40.000 Km	50.000 Km	... Até 90.000 Km
MJZ 3362	459476386	2012	10.000 Km em	20.000 Km (Mão de obra gratuita)	30.000 Km (Mão de obra gratuita)	40.000 Km	50.000 Km	... Até 90.000 Km
MJZ 3452	459477714	2012	10.000 Km em 26/07/12	20.000 Km (Mão de obra gratuita)	30.000 Km (Mão de obra gratuita)	40.000 Km	50.000 Km	... Até 90.000 Km
MCL 3129	77380502	2000	10.000 Km em	20.000 Km (Mão de obra gratuita)	30.000 Km (Mão de obra gratuita)	40.000 Km	50.000 Km	... Até 90.000 Km
MEM 4216	933462824	2007	5.000 Km em 06/03/08 (Mão de obra gratuita)	15.000 Km em 23/07/08 (Mão de obra gratuita)	30.000 Km não registrada	40.000 Km não registrada	50.000 Km não registrada	... Até 90.000 Km

Obs: MCL 3129 não possui manual

MJZ 3362 ainda não realizou a primeira revisão dos 10.000Km pq está com 5.200Km



1. Processo n.: RLA-12/00379044
2. Assunto: Auditoria Operacional para avaliar o serviço de transporte escolar oferecido pelo município aos alunos da rede pública de ensino
3. Responsável: Amarildo Matos de Souza
4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imaruí
5. Unidade Técnica: DAE
6. **Decisão n.: 4487/2013**

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Conhecer o relatório da auditoria operacional realizada no serviço de transporte escolar oferecido pelo Município de Imaruí aos alunos da rede pública de ensino, com abrangência dos anos de 2011 e 2012.

6.2. Conceder à Prefeitura Municipal de Imaruí o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e, com fulcro nos arts. 5º e 6º da Resolução n. TC-79/2013, de 06 de maio de 2013, para que apresente a este Tribunal de Contas Plano de Ação estabelecendo prazos, com a indicação do respectivo responsável, para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas, relativamente às seguintes determinações e recomendações:

6.2.1. Determinações:

6.2.1.1. Providenciar a Autorização dos veículos próprios para o Transporte Coletivo de Escolares junto ao órgão de trânsito competente e mantê-la afixada em local visível no interior do veículo, conforme arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.1 do Relatório DAE);

6.2.1.2. Exigir para a assinatura do contrato de prestação de serviço a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares, relativo aos veículos credenciados junto à Prefeitura para realizar o serviço, bem como a sua renovação tempestiva e a fixação em local visível no seu interior, nos termos dos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.1 do Relatório DAE);

6.2.1.3. Exigir nos processos licitatórios e nos contratos para a prestação do serviço de transporte escolar e fiscalizar de forma permanente que os condutores tenham habilitação na categoria "D", não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, curso especializado e certidão negativa de antecedentes criminais, em respeito aos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.2 do Relatório DAE);

6.2.1.4. Exigir dos servidores na função de motorista escolar que possuam habilitação na categoria "D", não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, curso especializado e certidão negativa de antecedentes criminais, em respeito aos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.2 do Relatório DAE);

6.2.1.5. Exigir nos concursos públicos e nos processos seletivos para prover o cargo de motorista escolar da Prefeitura que os candidatos tenham habilitação na categoria “D”, além de apresentarem a documentação que comprove não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, ter realizado curso especializado e certidão negativa de antecedentes criminais, em respeito aos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.2 do Relatório DAE);

6.2.1.6. Realizar processo seletivo para contratação temporária para o cargo de motorista até a decisão definitiva da Ação Civil Pública n. 029.09.000640-0, que anulou o Concurso Público e Processo Seletivo n. 001/2009, em observância ao art. 15 do Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Imaruí (item 2.1.2 do Relatório DAE);

6.2.1.7. Implantar sistema de controle de frota que permita a avaliação e o acompanhamento dos veículos escolares, em respeito ao §3º do art. 50 da Lei Complementar n. 101/2000 (item 2.1.3 do Relatório DMU);

6.2.1.8. Exigir nos processos licitatórios, nos contratos de fornecimento de combustíveis e no controle a individualização da nota ou cupom fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa e da quilometragem do veículo, em respeito ao parágrafo único do art. 60 da Resolução n. TC-16/94 (item 2.1.3 do Relatório DAE);

6.2.1.9. Exigir das empresas que realizam o serviço de manutenção dos veículos escolares controle com a individualização da nota fiscal com anotação da placa e da quilometragem do veículo, em respeito ao parágrafo único do art. 60 da Resolução n. TC-16/94 (item 2.1.3 do Relatório DAE);

6.2.1.10. Estruturar o controle interno do município com pessoal e equipamentos necessários para a realização das suas atividades, atendendo, assim, aos preceitos da Lei (municipal) n. 1018/2004 (item 2.1.4 do Relatório DAE);

6.2.1.11. Incluir nos exames de avaliação da adequação e eficácia do controle interno e operacional as ações quanto ao aprimoramento do transporte escolar, de modo que conste o resultado nos relatórios de avaliação, conforme incisos I, II e IV da Lei (municipal) n. 1018/2004 (item 2.1.4 do Relatório DAE);

6.2.1.12. Realizar fiscalizações nos serviços de transporte escolar nos termos da legislação pertinente, assim como notificar as empresas que realizam o serviço e exigir a regularização, caso haja o descumprimento de alguma das cláusulas dos contratos ou legislação vigente, inclusive com a aplicação das sanções cabíveis, se for o caso, conforme arts. 67 e 87 da Lei n. 8.666/93 e Decreto (municipal) n. 004/2012 (item 2.1.5 do Relatório DAE);

6.2.1.13. Transportar escolares em número igual ou menor que a capacidade do veículo estabelecida pelo fabricante, conforme art. 137 do CTB (item 2.1.6 do Relatório DAE);

6.2.1.14. Exigir o cumprimento das cláusulas contratuais pelas empresas contratadas para o serviço de transporte escolar, conforme art. 66 da Lei 8666/93 (item 2.1.7 do Relatório DAE);

6.2.1.15. Identificar nos contratos para o serviço de transporte escolar o itinerário, a quilometragem, os horários, o veículo que realizará o serviço e a sua capacidade, conforme § º do art. 7º, §1º do art. 54 e inciso I do art. 55 da Lei n. 8.666/93 (item 2.1.8 e 2.1.10 do Relatório DAE);

6.2.1.16. Exigir das empresas contratadas a comunicação da substituição dos veículos que realizam o serviço de transporte escolar e a documentação respectiva de cada veículo, com a anuência da Prefeitura, em respeito ao inciso XIII dos arts. 55 e 65 da Lei n. 8.666/93 (item 2.1.8 do Relatório DAE).

6.2.2. Recomendações:

6.2.2.1. Designar servidor para desempenhar o planejamento, o acompanhamento e o controle dos veículos escolares (item 2.1.3 do Relatório DAE);

6.2.2.2. Adotar exigência nos processos licitatórios, nos contratos e na prática a idade máxima dos veículos que realizam o transporte escolar, levando-se em consideração um critério mais próximo dos sete anos sugerido pelo Ministério da Educação (item 2.1.9 do Relatório DAE);

6.2.2.3. Substituir gradativamente os veículos escolares próprios com idade avançada até atingir a idade de sete anos de vida útil sugerida pelo Ministério da Educação (item 2.1.9 do Relatório DAE);

6.2.2.4. Efetuar trabalho de conscientização com alunos, pais e professores acerca da utilização do cinto de segurança no transporte escolar (item 2.1.11 do Relatório DAE).

6.2.3. Determinar à Prefeitura Municipal de Imaruí que indique grupo ou pessoa para contato com este TCE para atuar como canal de comunicação na fase de monitoramento, que deverá contar com a participação de representantes das áreas envolvidas na implementação das determinações e recomendações.

6.2.4. Alertar a Prefeitura Municipal de Imaruí que a responsabilidade pela existência de irregularidades que possam resultar em débito ou cominação de multa será apurada em processo específico a ser instruído pelo órgão de controle competente, nos termos do art. 13 da Resolução n. TC-79/2013.

6.2.5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DAE n. 43/2012, à Prefeitura Municipal de Imaruí.

7. Ata n.: 75/2013

8. Data da Sessão: 06/11/2013

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Roberto Herbst (Relator), Cesar Filomeno Fontes, Julio Garcia e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC

1. Processo n.: RLA-12/00379044
2. Assunto: Auditoria Operacional para avaliar o serviço de transporte escolar oferecido pelo município aos alunos da rede pública de ensino
3. Responsável: Amarildo Matos de Souza
4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imaruí
5. Unidade Técnica: DAE
6. **Decisão n.: 4487/2013**

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Conhecer o relatório da auditoria operacional realizada no serviço de transporte escolar oferecido pelo Município de Imaruí aos alunos da rede pública de ensino, com abrangência dos anos de 2011 e 2012.

6.2. Conceder à Prefeitura Municipal de Imaruí o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e, com fulcro nos arts. 5º e 6º da Resolução n. TC-79/2013, de 06 de maio de 2013, para que apresente a este Tribunal de Contas Plano de Ação estabelecendo prazos, com a indicação do respectivo responsável, para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas, relativamente às seguintes determinações e recomendações:

6.2.1. Determinações:

6.2.1.1. Providenciar a Autorização dos veículos próprios para o Transporte Coletivo de Escolares junto ao órgão de trânsito competente e mantê-la afixada em local visível no interior do veículo, conforme arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.1 do Relatório DAE);

6.2.1.2. Exigir para a assinatura do contrato de prestação de serviço a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares, relativo aos veículos credenciados junto à Prefeitura para realizar o serviço, bem como a sua renovação tempestiva e a fixação em local visível no seu interior, nos termos dos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.1 do Relatório DAE);

6.2.1.3. Exigir nos processos licitatórios e nos contratos para a prestação do serviço de transporte escolar e fiscalizar de forma permanente que os condutores tenham habilitação na categoria "D", não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, curso especializado e certidão negativa de antecedentes criminais, em respeito aos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.2 do Relatório DAE);

6.2.1.4. Exigir dos servidores na função de motorista escolar que possuam habilitação na categoria "D", não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, curso especializado e certidão negativa de antecedentes criminais, em respeito aos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.2 do Relatório DAE);

6.2.1.5. Exigir nos concursos públicos e nos processos seletivos para prover o cargo de motorista escolar da Prefeitura que os candidatos tenham habilitação na categoria “D”, além de apresentarem a documentação que comprove não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses, ter realizado curso especializado e certidão negativa de antecedentes criminais, em respeito aos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro (item 2.1.2 do Relatório DAE);

6.2.1.6. Realizar processo seletivo para contratação temporária para o cargo de motorista até a decisão definitiva da Ação Civil Pública n. 029.09.000640-0, que anulou o Concurso Público e Processo Seletivo n. 001/2009, em observância ao art. 15 do Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Imaruí (item 2.1.2 do Relatório DAE);

6.2.1.7. Implantar sistema de controle de frota que permita a avaliação e o acompanhamento dos veículos escolares, em respeito ao §3º do art. 50 da Lei Complementar n. 101/2000 (item 2.1.3 do Relatório DMU);

6.2.1.8. Exigir nos processos licitatórios, nos contratos de fornecimento de combustíveis e no controle a individualização da nota ou cupom fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa e da quilometragem do veículo, em respeito ao parágrafo único do art. 60 da Resolução n. TC-16/94 (item 2.1.3 do Relatório DAE);

6.2.1.9. Exigir das empresas que realizam o serviço de manutenção dos veículos escolares controle com a individualização da nota fiscal com anotação da placa e da quilometragem do veículo, em respeito ao parágrafo único do art. 60 da Resolução n. TC-16/94 (item 2.1.3 do Relatório DAE);

6.2.1.10. Estruturar o controle interno do município com pessoal e equipamentos necessários para a realização das suas atividades, atendendo, assim, aos preceitos da Lei (municipal) n. 1018/2004 (item 2.1.4 do Relatório DAE);

6.2.1.11. Incluir nos exames de avaliação da adequação e eficácia do controle interno e operacional as ações quanto ao aprimoramento do transporte escolar, de modo que conste o resultado nos relatórios de avaliação, conforme incisos I, II e IV da Lei (municipal) n. 1018/2004 (item 2.1.4 do Relatório DAE);

6.2.1.12. Realizar fiscalizações nos serviços de transporte escolar nos termos da legislação pertinente, assim como notificar as empresas que realizam o serviço e exigir a regularização, caso haja o descumprimento de alguma das cláusulas dos contratos ou legislação vigente, inclusive com a aplicação das sanções cabíveis, se for o caso, conforme arts. 67 e 87 da Lei n. 8.666/93 e Decreto (municipal) n. 004/2012 (item 2.1.5 do Relatório DAE);

6.2.1.13. Transportar escolares em número igual ou menor que a capacidade do veículo estabelecida pelo fabricante, conforme art. 137 do CTB (item 2.1.6 do Relatório DAE);

6.2.1.14. Exigir o cumprimento das cláusulas contratuais pelas empresas contratadas para o serviço de transporte escolar, conforme art. 66 da Lei 8666/93 (item 2.1.7 do Relatório DAE);

6.2.1.15. Identificar nos contratos para o serviço de transporte escolar o itinerário, a quilometragem, os horários, o veículo que realizará o serviço e a sua capacidade, conforme § º do art. 7º, §1º do art. 54 e inciso I do art. 55 da Lei n. 8.666/93 (item 2.1.8 e 2.1.10 do Relatório DAE);

6.2.1.16. Exigir das empresas contratadas a comunicação da substituição dos veículos que realizam o serviço de transporte escolar e a documentação respectiva de cada veículo, com a anuência da Prefeitura, em respeito ao inciso XIII dos arts. 55 e 65 da Lei n. 8.666/93 (item 2.1.8 do Relatório DAE).

6.2.2. Recomendações:

6.2.2.1. Designar servidor para desempenhar o planejamento, o acompanhamento e o controle dos veículos escolares (item 2.1.3 do Relatório DAE);

6.2.2.2. Adotar exigência nos processos licitatórios, nos contratos e na prática a idade máxima dos veículos que realizam o transporte escolar, levando-se em consideração um critério mais próximo dos sete anos sugerido pelo Ministério da Educação (item 2.1.9 do Relatório DAE);

6.2.2.3. Substituir gradativamente os veículos escolares próprios com idade avançada até atingir a idade de sete anos de vida útil sugerida pelo Ministério da Educação (item 2.1.9 do Relatório DAE);

6.2.2.4. Efetuar trabalho de conscientização com alunos, pais e professores acerca da utilização do cinto de segurança no transporte escolar (item 2.1.11 do Relatório DAE).

6.2.3. Determinar à Prefeitura Municipal de Imaruí que indique grupo ou pessoa para contato com este TCE para atuar como canal de comunicação na fase de monitoramento, que deverá contar com a participação de representantes das áreas envolvidas na implementação das determinações e recomendações.

6.2.4. Alertar a Prefeitura Municipal de Imaruí que a responsabilidade pela existência de irregularidades que possam resultar em débito ou cominação de multa será apurada em processo específico a ser instruído pelo órgão de controle competente, nos termos do art. 13 da Resolução n. TC-79/2013.

6.2.5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DAE n. 43/2012, à Prefeitura Municipal de Imaruí.

7. Ata n.: 75/2013

8. Data da Sessão: 06/11/2013

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Roberto Herbst (Relator), Cesar Filomeno Fontes, Julio Garcia e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC